

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. Entidade		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR		
2. Nº Proc. Adm.	3. Modalidade e número de ordem	
21.424.420-9	LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023 – MDF(e) 2ª PUBLICAÇÃO	
4. Objeto		
Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa de direito privado para execução de Estudos Geológicos, Geotécnicos e Serviços de Topografia , em áreas destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária, em diversos municípios abrangidos pelos Escritórios Regionais da COHAPAR em LONDRINA, APUCARANA E CORNÉLIO PROCÓPIO .		
5. Sessão pública da licitação		
O recebimento das propostas ocorrerá até às	09h00 do dia 05/03/2024	
A negociação com o melhor classificado ocorrerá às	09h30 do dia 05/03/2024	
<i>Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)</i>		
6. Critério de Julgamento	7. Prazo de Vigência da Ata	8. Regime de Execução
MENOR PREÇO POR LOTE	12 meses	Empreitada por Preço Unitário
9. Valor Estimado	10. Exclusiva ME/EPP	
Sigiloso	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
11. Responsável pelos esclarecimentos, local, contatos e horário de atendimento.		
Departamento de Licitação – DELI		
Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei - Curitiba - PR		
e-mail	Telefones	Horário
licitacao@cohapar.pr.gov.br	(41) 3312-5685 (41) 3312-5676	08:30 às 12:00 13:30 às 18:00
12. Link para acesso aos documentos gerados após abertura da Licitação:		
https://drive.google.com/drive/folders/13f95wNcYwG5YsvWAHB6Bb877MRcilqbe		
13. Sumário		
1. Objeto	13. Prazo e Condições de Execução	
2. Disposições Preliminares	14. Recebimento do Objeto	
3. Condições Específicas	15. Retenção de Impostos e Contribuições	
4. Condições de Participação	16. Condições de pagamento e Reajuste	
5. Procedimento Licitatório	17. Obrigações do Vencedor	
6. Proposta Comercial	18. Obrigações da COHAPAR	
7. Julgamento	19. Cancelamento da Ata	
8. Exame da proposta e documentos	20. Sanções Administrativas	
9. Critério de Julgamento	21. Microempresa, EPPs e Cooperativas	
10. Recursos Administrativos	22. Divulgação de Dados Pessoais - LGPD	
11. Adjudicação e Homologação	23. Disposições Finais	
12. Ata de Registro de Preços		

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB – MDF(e) - SRP**, pelo Modo de Disputa Fechado, na sua forma Eletrônica, visando a contratação de serviços, enunciados na Cláusula 1 – DO OBJETO, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo RILC - Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cohapar.pr.gov.br, e estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	Projeto Básico da Licitação
ANEXO I-A	Tabela de Configuração de Layers
ANEXO I-B	Matriz de Risco
ANEXO II	Relação de Documentos para Habilitação
ANEXO III	Minuta de Ata de Registro de Preços - Ata
ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial
MODELO 01	Modelo de Indicação de Responsável Técnico - Disponibilidade
MODELO 02	Modelo de Declaração de Futura Contratação do Profissional
MODELO 03	Modelo de Declaração de Capacidade Operacional
MODELO 04	Declaração de Enquadramento ME/EPP
MODELO 05	Declaração de Sujeição ao Edital
MODELO 06	Procuração/Autorização

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando o Registro Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) de direito privado para execução de **Estudos Geológicos, Geotécnicos e Serviços de Topografia**, em áreas destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária, em diversos locais no Estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Projeto Básico da Licitação - **ANEXO I**.

1.1.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, em que as

empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços - Ata**.

1.1.2. Neste Sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores ou prestadores de serviços vencedores do certame.

1.1.3. Nesta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores/prestadores de serviços manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, tornando-os disponíveis, caso a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR necessite efetuar as contratações nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

1.1.4. O objeto deste Registro de Preços não será contratado, necessariamente, em sua totalidade. As quantidades são estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, não se constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento. O adjudicatário obterá apenas o direito e a exclusividade de prestar o serviço do objeto até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.1.5. Para fins deste edital, doravante a **Ata de Registro de Preços** será identificada como **Ata**.

1.1.6. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão disponibilizados no site www.cohapar.pr.gov.br.

1.2. O valor estimado para o objeto desta licitação será mantido em sigilo até o final do processo licitatório, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

1.3. Recursos Próprios: Serão indicados quando da formalização das contratações.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação pelo **Modo de Disputa Fechado - MDF** será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, nomeado(a) pela COHAPAR, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica "www.licitacoes-e.com.br", opção "acesso identificado".

2.3. O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 – Cristo Rei, Curitiba-PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br.

2.3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento ao Departamento de Licitação, via e-mail no endereço eletrônico licitacao@cohapar.pr.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

2.3.2. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado pelo Departamento de Licitação.

2.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo mensagens, no link correspondente a este Edital.

2.3.4. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos/impugnações e respectivas respostas. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.3.5. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de sua abertura.

2.4.1. É dever do licitante acompanhar as mensagens enviadas no sistema LICITAÇÕES-E, bem como observar os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação.

2.5. Caso haja necessidade, o(a) Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, conforme faculta o RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.7. Qualquer interessado poderá, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

2.8 A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão/Coordenador da

Disputa, pelos mesmos meios previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

2.9. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2.10. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.10.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.10.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.10.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.10.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da COHAPAR.

2.11. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no sítio eletrônico da COHAPAR, dando seguimento à licitação.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas **duas casas decimais** na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes nos documentos técnicos que integram o **ANEXO I**.

3.3. O gerenciamento e a fiscalização da Ata serão feitos pelo gestor e fiscal especialmente designados pela COHAPAR, nos termos do RILC e demais documentos pertinentes.

3.4. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

3.5. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transporte, fretes, embalagens e entrega dos vales alimentação e refeição, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou

quaisquer outras despesas adicionais.

3.6. A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, quando da análise da proposta e documentos de habilitação da melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>).

3.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.8. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a Comissão de Licitação poderá DESCLASSIFICAR OU INABILITAR O LICITANTE, SE FOR CASO, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão e/ou Nota Técnica.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

4.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou Contrato social, ou instrumento específico no

qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para apresentar proposta e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COHAPAR ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do Contrato/Ata dela decorrente, a Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAPAR;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria COHAPAR;

4.2.3. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgãos ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

4.2.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.11. concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.12. que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a COHAPAR.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da COHAPAR, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da COHAPAR;

4.3.2.2. empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Paraná, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Paraná;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAPAR há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução da Ata dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da COHAPAR.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela COHAPAR no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer por meio da apresentação de declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.

4.8.1 A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação conforme **MODELO 05** (Declaração de Sujeição do Edital).

4.9. Nos termos dos artigos 139/140 do RILC e Decreto Estadual nº 2485/19:

a) fica vedada a participação de familiar de agente público que preste serviço ao Governo do Estado do Paraná;

b) no caso de contratação os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas devem preencher a declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

NOTA: O licitante poderá participar de mais de um LOTE, contudo, em sendo declarado vencedor, deverá obedecer integralmente os prazos estabelecidos para cada serviço, considerando a possibilidade de emissão simultânea de até 05 Ordens de Serviço, por LOTE.

5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A COHAPAR não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O licitante deverá inserir em campo próprio do sistema eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil o valor de sua proposta.

6.2. A proposta comercial, conforme modelo do **ANEXO IV**, deverá ser apresentada pelo Licitante melhor classificado, **no prazo indicado no item 7.20**, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, devendo a proposta ser assinada e a documentação rubricada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

6.2.1. Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;

6.2.2. O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo " Preço Total do Lote R\$ ", deverá ser expresso em Reais, **com 02 (duas) casas decimais**;

6.2.3. Nome, endereço, CNPJ do Licitante;

6.2.4. Número do Processo Licitatório;

6.2.5. Indicação dos preços unitários e totais propostos por item e global para o Lote, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação.

6.2.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data limite de sua entrega.

6.3. Juntamente com a proposta de preço deverá ser apresentado o seguinte documento,

QUANDO CONVOCADO PELO AGENTE DE LICITAÇÃO, nos termos do item 6.2:

- a) **Declaração**, conforme **MODELO 04**, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso), sob pena de não serem conferidos os benefícios da LC 123/06.

6.3.1. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

7. JULGAMENTO

7.1. Os proponentes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, quando houver, a seu critério.

7.2. Caso um mesmo proponente seja vencedor em mais de um lote, deverá executar o objeto de cada lote no prazo definido no Projeto Básico da Licitação, ainda que as Ordens de Serviço decorrentes de mais de um lote devam ser executados simultaneamente.

7.3. As licitações ou lotes identificados como “Exclusivo ME/EPP/MEI” ou nos lotes identificados como “Cota Reservada” no Edital, serão destinados exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP ou MEI implicará na inabilitação do proponente. (NÃO SE APLICA)

7.4. Caso não haja vencedor para o lote identificado como “Cota Reservada”, este poderá ser adjudicado ao proponente vencedor do lote identificado como “Cota Principal”, ou, diante de sua recusa, ao(s) proponente(s) remanescente(s), mediante consulta, seguindo-se a ordem de classificação, desde que estes pratique(m) o preço do primeiro colocado. . (NÃO SE APLICA)

7.5. Se o mesmo proponente for declarado vencedor dos lotes relativos à “Cota Reservada” e à “Cota Principal”, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado. (NÃO SE APLICA)

7.6. Havendo a participação de ME, EPP ou MEI nas licitações ou lotes identificados como “Cota Principal” ou "Ampla Participação" no Edital, serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, garantindo-se, como critério de desempate, a preferência na contratação.

7.7. Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por ME, EPP ou MEI seja igual ou até 10% (dez por cento) nas demais hipóteses.

7.8. O tratamento diferenciado aqui previsto somente se aplicará quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

7.9. A COHAPAR reserva-se o direito de promover diligências, e, se constatado faturamento da ME, EPP ou MEI superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, procederá a inabilitação do proponente, caso tenha auferido algum benefício decorrente do tratamento favorecido e privilegiado conferido pelas referidas normas legais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. A partir do horário previsto no sistema, serão divulgadas as propostas de preços recebidas, passando o coordenador da disputa a avaliar a sua aceitabilidade, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.12. Não poderá haver desistência da proposta apresentada, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item Sanções Administrativas.

7.13. No caso de existir empate ficto, conforme previsto no subitem 7.7, a ME, EPP ou MEI terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação pelo coordenador da disputa, para apresentar nova proposta nos termos do item 6.

7.14. Decairá o direito ao benefício a ME, EPP ou MEI que não apresentar nova proposta no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15. Havendo a apresentação de proposta de preço inferior, a ME, EPP ou MEI será declarada a mais bem classificada, configurando-se nova ordem de classificação das propostas.

7.16. Caso a ME, EPP ou MEI não apresente nova proposta, ou na hipótese de sua desclassificação ou inabilitação serão convocadas, uma a uma, segundo ordem de classificação, os demais proponentes que se enquadrem na mesma situação, de acordo com o previsto nos itens anteriores, até que uma apresente proposta ou todas tenham sido convocadas.

7.16.1. Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pelo Coordenador da Disputa no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade, bem assim no e-mail indicado.

7.16.2. Esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para regularização da sua situação fiscal, com apresentação do documento original, prorrogável pelo mesmo prazo por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.16.3. Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

7.16.4. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar mesmo dispositivo, através de notificação no “Chat Mensagens”, bem assim no e-mail indicado, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

7.17. O proponente autor da menor proposta registrada assumirá o status de arrematante.

7.18. O coordenador da disputa deverá negociar condições mais vantajosas com o arrematante, no chat do sistema, limitada esta negociação ao preço.

7.18.1. Quando o preço do arrematante, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.

7.18.2. As vantagens negociadas serão consignadas em ata e serão integrantes da proposta final.

7.18.3. O coordenador da disputa não poderá, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

7.19. Caso sejam identificadas propostas cadastradas com valores equivalentes, para a definição do proponente arrematante serão adotados os seguintes critérios de desempate, conforme o caso:

- a) disputa final, em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta, quando convocados pelo coordenador da disputa;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.20. O arrematante deverá encaminhar no e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br até às 12h (meio dia) do dia útil subsequente da convocação realizada pelo coordenador da disputa, os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço, conforme previsto no **ANEXO IV**;
- b) Documentos de habilitação, conforme o **ANEXO II**;
- c) Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso, conforme **MODELO 04**;
- d) Declaração de Sujeição ao Edital, conforme **MODELO 05**.

7.21. Os documentos deverão ser digitalizados do original ou da cópia. Poderão ser encaminhados documentos assinados por meio de certificado digital válido.

7.22. Em caso de alguma dificuldade técnica e/ou operacional ao encaminhar a documentação por e-mail, na forma do item 7.20, caberá à licitante entrar em contato com o Departamento de Licitação da COHAPAR, respeitando o prazo estabelecido no subitem 7.20, sob pena de desclassificação.

7.23. É dever do licitante observar os e-mails, endereços e horários contidos no Edital.

7.24. Os originais ou cópias autenticadas dos encaminhados poderão ser solicitados a qualquer momento pelo coordenador da disputa, os quais deverão ser entregues pessoalmente no endereço de correspondência constante do Edital ou, ainda, postados via correio, em até 01 (um) dia útil contado da solicitação.

7.25. A Comissão Especial de Licitação promoverá a verificação da efetividade da proposta do arrematante, promovendo-se sua desclassificação caso:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) descumpram condições previstas nas especificações técnicas;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis - a proposta de preço será considerada inexequível se, mediante análise dos documentos apresentados, e após realização de diligência pelo coordenador da disputa, a proposta não vier a ter demonstrada sua viabilidade nos termos do art. 56, da Lei nº 13.303/2016;
- d) após negociação, se encontrarem acima do orçamento estimado do objeto da licitação;
- e) apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

7.26. Se não for confirmada a efetividade da proposta ou em caso de inabilitação do arrematante, o coordenador da disputa retomará a negociação com o proponente subsequente, conforme subitem 7.18.

7.27. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de menor preço será declarada vencedora no sítio eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”, do Banco do Brasil.

7.28. Da sessão será lavrada Nota Técnica/Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será devidamente assinada pelo(a) Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa.

7.29. Ao ser constatada a participação de estabelecimentos de mesma pessoa jurídica, seja matriz, filial ou sucursal em um mesmo lote desta licitação, estas propostas serão desclassificadas.

7.30. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes inabilitados, a COHAPAR poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentos escoimados das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

8. EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

8.2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o presidente da comissão/coordenador da disputa examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação, por e-mail, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.2.1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

8.3. Consideram-se casos passíveis de saneamento de falhas os seguintes, dentre outras:

- validade da proposta;
- falta de assinatura;
- Equívoco na declaração de sujeição ao edital apresentada;

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, aplicado depois de concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e encerrada a análise da proposta e documentos do primeiro classificado.

9.2. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para um dos lotes, ou seja, não cotar todos os itens do lote, ou ainda, a que ofertar proposta com valor superior ao estipulado pela COHAPAR para o lote ou um ou mais itens do lote, quando for o caso.

9.3. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

9.4. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

9.5. A adjudicação do objeto será por LOTE.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A intimação do resultado final do julgamento das propostas e da habilitação será feita mediante mensagem no Chat do sistema eletrônico licitações-e, bem assim nos e-mails indicados pelos licitantes.

10.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face dos atos praticados pela Comissão de Licitação, contado a partir da intimação da decisão de habilitação do Licitante melhor classificado no sistema eletrônico, bem assim nos e-mails indicados pelos licitantes.

10.3. As razões de recurso, bem como as contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br.

10.4. Recursos intempestivos não serão conhecidos pela Comissão de Licitação.

10.5. Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

10.6. Ocorrendo a interposição de recursos, os demais Licitantes serão informados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com início imediatamente após o esgotamento do prazo recursal.

10.7. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que deverá recebê-los e avaliá-los, podendo reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir do esgotamento para apresentação das contrarrazões. Qualquer que seja a decisão da Comissão de Licitação, esta remeterá o recurso devidamente instruído para decisão final pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8. A COHAPAR disponibilizará as razões recursais, as contrarrazões e os demais documentos no link constante da capa do presente edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Definida a ordem de classificação final e não cabendo sua alteração na via administrativa,

a Diretoria Executiva deverá:

- a) determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) adjudicar o objeto da licitação e/ou homologar o processo licitatório e, nesse caso, determinar a convocação do Licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo fixado;
- c) anular o processo, no todo ou em parte, por vício de ilegalidade, salvo quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) revogar o processo em decorrência de fato superveniente à sua instauração e que constitua óbice manifesto e incontornável à sua continuidade, devidamente justificado;
- e) declarar o processo licitatório deserto, na hipótese de nenhum interessado acudir ao chamamento; ou
- f) declarar o processo licitatório fracassado, na hipótese de todos os Licitantes terem suas ofertas desclassificadas ou forem inabilitados.

11.2. A homologação do resultado implica a constituição de direito subjetivo líquido e certo relativo à celebração da Ata em favor do Licitante adjudicatário, observados os termos e condições fixados no instrumento convocatório e em sua proposta.

11.3. A Diretoria Executiva poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

11.4. Iniciada a fase de apresentação de propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os Licitantes possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os Licitantes renunciando a esses direitos.

12. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA)

12.1. Homologada a licitação a COHAPAR, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinar a Ata, conforme minuta do **ANEXO III**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, previamente justificado pelo interessado e a critério da COHAPAR, sob pena de decair do direito de fazê-lo, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.1.1. A convocação poderá ser feita pessoalmente através do representante da empresa, via e-mail, no endereço informado na proposta.

12.1.2. Caso o primeiro colocado se recuse a assinar a Ata, o licitante classificado em segundo lugar passa a ser considerado vencedor, alterando-se as classificações subsequentes.

12.1.2.1. Para a assinatura da Ata pelo próximo interessado classificado, será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.1.3. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e enseja a aplicação das penalidades estabelecidas no RILC e neste Edital.

12.1.4. Na ocasião de formação de **CADASTRO DE RESERVA**, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

12.2. A contratação dos serviços decorrentes deste Registro de Preços será realizada mediante formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e posterior emissão de **ORDENS DE SERVIÇOS**, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes no edital.

12.3. Se o Beneficiário 1ª classificado da Ata se recusar a assinar a Ata ou não prestar os serviços, sem justificativa plausível e aceita pela COHAPAR, esta convocará a empresa seguindo a ordem no cadastro de reserva, para prestar serviços nas mesmas condições da proposta registrada no anexo à Ata.

12.4. Caso não tenha sido instituído cadastro de reserva, quando o Licitante vencedor da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, deverão ser convocados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo Licitante vencedor ou, na impossibilidade, revogar o certame.

12.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor e a respectiva Ata.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao Beneficiário do registro preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

12.7. A assinatura da Ata de Registro de Preços se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal da vencedora tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital, bem como habilitação junto ao Sistema E-protocolo Digital, da mesma forma, para uma testemunha.

12.7.1. Em caso de dúvidas para obtenção do Certificado de Assinatura Digital, entrar em contato com a Secretaria Geral (SEGE), através do e-mail sege@cohapar.pr.gov.br, e/ou com Divisão de Contratos (DVCT), e-mail dvct@cohapar.pr.gov.br.

12.8. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura da Ata.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo e condições de execução dos serviços estão discriminados no **ANEXO I** – Projeto Básico da Licitação.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Executada a Ordem de Serviços, seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do beneficiário;
- b) Definitivamente será realizado pelo gestor da Ata, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecidas as diretrizes do art. 195, inciso I, letra “b” do RILC, em até 60 (sessenta) dias corridos da emissão do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pela perfeita execução do contratado.

15. RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

15.2. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessas condições, sob pena de retenção de tributos na fonte.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. O pagamento das faturas obedecerá às disposições do item 9 do **ANEXO I** – Projeto Básico da Licitação.

16.2. As faturas, que deverão estar acompanhadas de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais, e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), serão pagas em até 30 (trinta) dias após a

sua apresentação e aprovação. A não apresentação dos citados documentos determinará a suspensão do prazo para realização do pagamento, o qual somente será retomado com a entrega de toda a documentação exigida.

16.3. Os preços registrados **não serão reajustados**.

16.4. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras; os pagamentos serão feitos diretamente pela COHAPAR.

16.5. Os pagamentos serão feitos diretamente à Beneficiária, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Beneficiária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da Ata.

16.6. No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela COHAPAR à Beneficiária, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

17. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR - EMPRESA BENEFICIÁRIA

17.1. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação de serviços à COHAPAR.

17.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da COHAPAR.

17.3. Informar à COHAPAR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço a ser prestado.

17.4. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da COHAPAR.

17.4.1. Os contatos de que trata o item anterior serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.

17.5. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.

17.7. Obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços, bem como as especificações

do objeto contratado.

17.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

17.9. Responder por qualquer falha, negligência ou imperícia na execução dos serviços que causem danos (ambientais, acidentes de trabalho, transtornos, etc).

17.10. A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da Beneficiária.

17.11. A Beneficiária, sob pena de cancelamento da Ata, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

17.11.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto e a cessão ou transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração, salvo disposição em contrário contida no Projeto Básico.

18. OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

18.1. Efetuar, em Ata, o Registro de Preços dos licitantes adjudicados na licitação.

18.2. Gerenciar a Ata.

18.3. Efetuar as requisições, em conformidade com a discriminação constante no Edital.

18.4. Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

18.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

18.7. Fiscalizar a entrega do objeto da licitação.

18.8. Comunicar ao licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigir providências corretivas.

18.9. Promover, sempre que necessário, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

18.10. Cancelar, parcial ou totalmente, a Ata.

18.11. A Ata não obriga a COHAPAR a firmar contratações com os prestadores de serviços cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto da Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento/prestação de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

19. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela COHAPAR, quando o Beneficiário:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Gerenciador da Ata, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a COHAPAR ou outra com efeito similar;
- V. quando o Beneficiário da Ata for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

19.2. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da Autoridade Competente, assegurado, de forma prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa.

19.3. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral do Gerenciador da Ata ou a pedido do Beneficiário da Ata

19.4. O Beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes da Ata, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a Beneficiária à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;

- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Ata; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

20.2. As sanções de advertência e de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR por até dois anos poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa moratória e/ou compensatória.

20.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não assinar a Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução da Ata;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da Beneficiária;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para firmar a Ata com a COHAPAR;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução da Ata.

20.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

20.4.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor da Ata, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

20.5. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, incidência de multa correspondente até 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser registrado.

- b) no caso de atraso culposo da BENEFICIÁRIA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da Ordem de Serviços, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) da Ata de Registro de Preços;
- c) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- d) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, conforme avaliação da COHAPAR

20.6. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Beneficiária, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

20.7. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento da Ata poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

20.8. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

20.8.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

20.8.2. O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.

20.8.3. Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência da Ata, a COHAPAR poderá, a seu critério, promover o seu cancelamento.

20.8.4. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

20.9. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal

no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

20.10. Da aplicação das penalidades previstas na Ata, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

20.11. A Ata poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, RILC e Ata.

20.12. A inexecução parcial ou total da Ata ensejará o seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

20.13. O cancelamento da Ata poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata e no RILC.

20.14. Quando o cancelamento da Ata ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da Beneficiária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

20.15. Declarado o cancelamento, a Beneficiária terá direito ao pagamento dos serviços aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

21. MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

21.1. Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas ME/EPP, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

21.2. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco, os Licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

21.3. O Licitante, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

21.4. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

21.5. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à COHAPAR a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

21.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

21.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, obedecidas as disposições deste edital.

21.8. A identificação do Licitante como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

21.9. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

21.10. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 20.7. proceder-se-á da seguinte forma:

21.10.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

21.10.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 21.10.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 21.9. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

21.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

21.12. O disposto nos itens 21.9 e 21.10. relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

21.13. Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o Licitante providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

21.13.1. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pela COHAPAR quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pela COHAPAR.

21.14. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo Responsável, via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.

21.15. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à COHAPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

21.16. O tratamento diferenciado previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica aos Microempreendedores Individuais, Beneficiários da Política Nacional de Agricultura Familiar, Cooperativas e Produtor Rural Pessoa Física, por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

22. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

22.1. O licitante declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

22.2. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

22.3. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

22.4. O licitante fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

22.5. O licitante fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

22.5.1. E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

22.5.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

22.5.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

22.5.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

22.6. O licitante se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das

obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

23.2. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a desclassificação/inabilitação do Licitante.

23.3. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão de Licitação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e o caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

23.4. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5. Como condição para assinatura da Ata o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

23.6. Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário.

23.7. A obtenção do Edital por outros meios que não o indicado no preâmbulo deste Edital impede o controle dos interessados, eximindo a COHAPAR de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

23.8. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.9. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.10. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.11. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-

lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

23.12. A qualquer tempo a COHAPAR poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

23.13. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes e à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da COHAPAR, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

23.14. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos Licitantes por meio de publicação no site da COHAPAR: www.cohapar.pr.gov.br e no sistema LICITAÇÕES-E.

23.15. Na eventualidade da não realização da licitação na data aprazada será marcada nova data e hora, procedendo com a fixação da comunicação às Licitantes no sítio eletrônico da COHAPAR.

23.16. A COHAPAR pode adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba às Licitantes qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.

23.17. A autoridade competente poderá, até a assinatura da Ata, excluir Licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, nos termos do RILC.

23.18. O presente Edital, disponível no site www.licitacoes-e.com.br, deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

23.19. Excepcionalmente, para evitar o fracasso da licitação quando o preço melhor classificado após a negociação ainda permanecer superior, porém muito próximo do valor do orçamento, a Comissão de Licitação poderá revelá-lo com o objetivo de aproveitar o processo (art. 85, § 3º - RILC).

23.20. Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância do RILC, da Lei nº 13.303/2016, bem como na jurisprudência e doutrina aplicáveis.

23.21. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos apresentados exclusivamente no curso do processo licitatório, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade, por força da Lei Federal nº 13.726/2018.

23.22. Será permitida a subcontratação em até 30% do total dos serviços, conforme previsto no **ANEXO I** e minuta da Ata.

23.23. Será admitida a participação de Consórcios, conforme previsto no **ANEXO II**.

23.24. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento Convocatório prevalecerá o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

ANEXO I

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS

**ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E SERVIÇOS DE
TOPOGRAFIA**

**MUNICÍPIOS DAS REGIONAIS COHAPAR
ERLD, ERAP e ERCP**

Dez/2023

Dez/2023

1.0. Introdução

A Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, através da Diretoria de Programas e Projetos - DIPP e da Diretoria de Regularização Fundiária - DIRF vem tentando aprimorar ao longo dos anos a qualidade técnica dos serviços de topografia, sondagem e absorção, necessários para o desenvolvimento de projetos urbanísticos de loteamentos/projetos urbanísticos de regularização fundiária, projetos de fundação, projetos de drenagem, projetos de esgotamento sanitário e projetos de infraestrutura, pertinentes aos programas habitacionais desenvolvidos pela COHAPAR, no intuito de proporcionar uma melhor implantação dos empreendimentos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária de áreas ocupadas, das obras de infraestrutura básica e das condições de habitabilidade.

Neste contexto, os grandes investimentos públicos na implantação de empreendimentos habitacionais e de regularização fundiária e consequentes serviços de engenharia necessários para tal, como o levantamento planialtimétrico cadastral, testes de sondagem e testes de absorção, objetivando as suas execuções de acordo com as exigências preconizadas no projeto básico e seus documentos.

Voltados para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, através do controle da execução de serviços de engenharia, este Projeto Básico, apresenta um conjunto de especificações e normas técnicas com a finalidade de estabelecer condições para a contratação de empresa (s) de direito privado para execução de Estudos Geotécnicos e Serviços de Topografia, em áreas destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária, em diversos locais do Estado do Paraná, na forma como segue:

2.0. Objeto

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) de direito privado para execução de **Estudos Geológicos, Geotécnicos e Serviços de Topografia**, em áreas destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária, em diversos locais no Estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Os serviços prestados em decorrência do Sistema de Registro de Preços serão realizados mediante expedição de **Ordens de Serviços**, para a Beneficiária da Ata de Registro de Preços – **Ata**, devidamente credenciada para o lote regional / município cujo área será objeto de serviços.

2.1. Descrição dos Serviços e Estimativas das Quantidades por Lote

Objetivando a ampla concorrência e o atendimento a municípios das regionais COHAPAR ERLD, ERAP e ERCP a presente contratação será realizada em Lote único.

Descrição dos Serviços

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
A DIPP	<u>Estudo Geotécnico:</u> SONDAGEM à PERCUSSÃO SPT	Execução de sondagem de reconhecimento do solo, na forma de malha de sondagem SPT com espaçamento equidistante a cada furo e profundidade de 10 (dez) metros (quando possível e não interceptar o afloramento rochoso) para definição e delimitação da área. Visa identificar a capacidade de carga e a identificação do nível do lençol freático com a finalidade de definir o domínio geológico bem como proporcionar o conhecimento adequado das características dos materiais constituintes do solo, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 6484/2020, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais normas afins.
B DIPP	<u>Estudo Geológico:</u> SONDAGEM à TRADO ST	Execução de sondagem à trado em investigação geológico-geotécnico, na forma de malha com espaçamento equidistante entre furos, com profundidade máxima de 6 (seis) metros com a finalidade da identificação dos horizontes do terreno e determinação da profundidade do nível do lençol freático, bem como proporcionar o conhecimento das características dos materiais constituintes do solo, através da coleta de amostras deformadas, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 9603/2015, , Resolução SEDEST 50/2022 e as demais normas afins. Identificação e consequente demarcação do nível d'água em ambas as sondagens realizadas.
C DIPP	<u>Estudo Geotécnico:</u> PERCOLAÇÃO/ PERMEABILIDADE	Execução de ensaios "in situ" da capacidade de percolação do solo, através da determinação da Taxa de Percolação (min/m) e respectiva Taxa Máxima de Aplicação Diária (m ³ /m ² .d), bem como proporcionar o conhecimento adequado das características do solo, incluindo-se o nível do lençol freático para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando a definição do <u>sistema de coleta, e disposição final de esgoto</u> , em conformidade com a NBR 13969/1997, NBR 7229/1993, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais normas e legislações atinentes à matéria.

<p>D DIPP</p>	<p><u>ESTUDOS LABORATORIAIS</u></p>	<p>Coleta de material proveniente dos furos a trado para envio a laboratório para ensaios físicos entre eles: Ensaio Granulométrico (peneira mecânica por via úmida) conforme NBR 7181/2016, Limite de Liquidez conforme a NBR 6459/2017 e Limite de Plasticidade conforme a NBR 7180/2016.</p>
<p>E DIPP</p>	<p><u>Laudo Geológico-Geotécnico-Hidrogeológico conclusivo</u></p>	<p>Laudo geológico-geotécnico-hidrogeológico elaborado por geólogo, que é o profissional habilitado perante o CREA-PR, para a execução destes serviços, com a apresentação da devida ART. O presente laudo deverá atender as normas vigentes de NBR/ABNT, bem como a Resolução SEDEST 50/2022.</p> <p>O referido laudo deverá ser obrigatoriamente conclusivo em relação à possibilidade da área (lote a lote) ser passível ou não da construção de unidades habitacionais nestes locais, a fim de se evitar problemas futuros.</p>
<p>F DIPP</p>	<p><u>Serviços Topográficos:</u> L. P. C.- Destinado projetos de infraestrutura e de urbanização</p>	<p>Executar Levantamentos Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, com a finalidade de elaboração de <u>Partidos Urbanísticos e dos Projetos de Infraestrutura</u>, objetivando a implantação de empreendimentos habitacionais.</p>
<p>G DIRF</p>	<p><u>Serviços Topográficos:</u> Destinado regularização fundiária</p>	<p>Executar Levantamentos Planialtimétrico Cadastral, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, destinados à regularização fundiária.</p>
<p>H DIRF DIPP</p>	<p><u>Serviços Topográficos, planimétrico simplificado:</u> Destinado regularização fundiária e Vilas rurais</p>	<p>Executar Levantamento Planimétrico do perímetro dos lotes e da poligonal da área. Levantamento da situação legal e dominial e a superposição da situação legal e dominial com planta planimétrica (real).</p>
<p>I DIRF DIPP</p>	<p><u>Deslocamento:</u> Destinado ao deslocamento das equipes estudo Geotécnico e Topográfico</p>	<p>Deslocamentos das equipes destinadas aos estudos geotécnicos e aos serviços topográficos a serem realizados em diversos municípios do Estado do Paraná.</p>

Estimativas das Quantidades

ITEM	SERVIÇO	UDS	LOTE 01
A DIPP	<u>Estudo Geotécnico:</u> SONDAGEM à PERCUSSÃO SPT	ml	1.300
B DIPP	<u>Estudo Geológico:</u> SONDAGEM à TRADO ST	ml	130
C DIPP	<u>Estudo Geotécnico:</u> PERCOLAÇÃO/ PERMEABILIDADE	ud	60
D DIPP	<u>ESTUDOS LABORATORIAIS</u>	un	3
E DIPP	<u>Laudo Geológico- Geotécnico</u> <u>conclusivo</u>	un	3
F DIPP	<u>Serviços Topográficos:</u> L. P. C. - Destinado projetos de infraestrutura e de urbanização	m ²	292.000
G DIRF	<u>Serviços Topográficos:</u> Destinado regularização fundiária	m ²	
H DIRF DIPP	<u>Serviços Topográficos,</u> <u>planimétrico simplificado:</u> Destinado regularização fundiária e vilas rurais	m ²	
I DIRF DIPP	<u>Deslocamento:</u> Destinado ao deslocamento das equipes estudo Geotécnico e Topográfico	Km	4.100

LOTE 01: ERLD - Escritório Regional de Londrina, ERAP – Escritório Regional de Apucarana e ERCP – Escritório Regional de Cornélio Procópio.

3.0. Local de Execução:

Os serviços poderão ser executados nos diversos municípios que pertencem as Regionais COHAPAR ERLD, ERAP e ERCP, em um único lote, observando-se limites de atuação dos Escritórios Regionais - ER da COHAPAR, a saber:

3.1. Lote 01: ER Londrina, ER Apucarana e ER Cornélio Procópio;

- 3.1.1. **ER Londrina:** Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Iporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatú, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana.
- 3.1.2. **ER Apucarana:** Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.
- 3.1.3. **ER Cornélio Procópio:** Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Siqueira Campos, Tomazina e Uraí.

4.0. Prazo de Execução e Solicitações de Serviços

4.1 A Diretoria de Programas e Projetos-DIPP, **através da Superintendências de Projetos-SUPJ** e a Diretoria de Regularização Fundiária-DIRF, **através da Superintendência de Regularização Fundiária-SURF, solicitarão** aos respectivos setores (**Divisão de Análise de Áreas e Viabilidade-DVAV e Divisão de Titulação-DVTT**), a emissão da **Ordem de Serviço**, a qual deverá contemplar a relação e quantidade dos serviços/testes a serem executados, nome e contato do Fiscal e Gestor, assim como todos os dados da área (Programa, área, localização, etc...) e prazo para execução dos serviços e entrega dos produtos.

4.2. Deverá acompanhar a Ordem de Serviço: Todos os elementos necessários a auxiliar na identificação das áreas onde deverão ser executados os serviços.

4.3. Os serviços discriminados na respectiva Ordem de Serviço deverão ser executados e entregues nos seguintes prazos:

ITEM	SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO
A DIPP	<u>Estudo Geotécnico:</u> SONDAGEM à PERCUSSÃO SPT	Em até 20 (vinte) dias corridos
B DIPP	<u>Estudo Geológico:</u> SONDAGEM à TRADO ST	Em até 20 (vinte) dias corridos
C DIPP	<u>Estudo Geotécnico:</u> PERCOLAÇÃO/ PERMEABILIDADE	Em até 30 (trinta) dias corridos
D DIPP	<u>ESTUDOS LABORATORIAIS</u>	Em até 20 (vinte) dias corridos
E DIPP	<u>Laudo Geológico- Geotécnico</u> <u>Hidrogeológico conclusivo</u>	Em até 30 (trinta) dias corridos
F DIPP	<u>Serviços Topográficos:</u> L. P. C. - Destinado projetos de infraestrutura e de urbanização	Em até 30 (trinta) dias corridos
G DIRF	<u>Serviços Topográficos:</u> Destinado regularização fundiária	Em até 30 (trinta) dias corridos
H DIRF DIPP	<u>Serviços Topográficos, planimétrico</u> <u>simplificado:</u> Destinado regularização fundiária e vilas rurais	Em até 30 (trinta) dias corridos
I DIRF DIPP	<u>Deslocamento:</u> Destinado ao deslocamento das equipes estudo Geotécnico e Topográfico	Em até 30 (trinta) dias corridos

4.4. O prazo de execução de cada Ordem de Serviço será contado após 72 horas contadas do envio da respectiva ordem, por e-mail, a ser indicado na proposta da BENEFICIÁRIA.

4.5. Poderá ser emitida mais de uma Ordem de Serviço por município.

4.6. Poderão ser emitidas simultaneamente até 5 ordens de serviços, envolvendo até 20 ensaios ou serviços, POR LOTE.

4.7. O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da COHAPAR, desde que ocorram alguns dos motivos constantes do artigo 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC.

4.8. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo gestor/fiscal da Ata.

4.9. O pedido da BENEFICIÁRIA deverá ser apresentado dentro de 24 (vinte e quatro) horas do evento alegado como causa do atraso, e a comprovação de sua tempestividade se fará pela data de envio do pedido, pelos e-mails indicados pela BENEFICIÁRIA e COHAPAR na Ordem de Serviço.

4.10. Se a BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços se recusar a executar os serviços descritos na Ordem sem justificativa plausível e aceita pela COHAPAR, esta convocará a segunda colocada para efetuar a prestação de serviços, nas mesmas condições da proposta apresentada na sessão pública da licitação e assim por diante.

4.11. A recusa injustificada, ou ausência de manifestação, da BENEFICIÁRIA da Ata em executar os serviços objeto da Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas previstas na Ata.

4.12 Será considerado em cada emissão da ordem de serviço **um único deslocamento para o atendimento da equipe responsável pelo serviços topográficos** (Itens F, G ou H) e **outro único deslocamento para atendimento da equipe responsável pelo estudo geotécnico, compreendendo a Sondagem a Percussão, Sondagem a Trado, Ensaio de Percolação, Estudos Laboratoriais e Laudos Geológico-Geotécnico-Hidrogeológico** (Itens A, B, C, D e E). Estes deslocamentos sempre compreenderão a distância entre a cidade Sede da Regional COHAPAR e o município onde será executado o serviço, de acordo com o quadro de deslocamentos constantes no escopo de serviços (item 8.0). Será considerado em cada deslocamento destes, a distância percorrida para “IDA e o RETORNO” entre a cidade Sede da Regional COHAPAR e o município em que se realizarão os serviços.

5.0. Previsão de Demanda e Estimativa:

A contratação será **eventual**, conforme a necessidade da COHAPAR na realização dos serviços. A previsão de execução apresentada no item 8.1 – Especificações dos serviços/ensaios poderão ser contratadas em quantidade inferior de acordo com as necessidades desta companhia.

6.0. Regime de Contratação:

Devido às características do objeto se propõe a contratação por REGISTRO DE PREÇO através do MODO DE DISPUTA FECHADO com regime de execução por EMPREITADA DE PREÇO UNITÁRIO, em razão da sua finalidade, ou seja, objetiva atender as solicitações, quando essas surgirem.

7.0. Critério de Julgamento:

Menor Preço

8.0. Escopo dos Serviços

A. TESTE DE SONDAGEM Á PERCUSSÃO - SPT

A.1. A EMPRESA deverá:

- Execução de sondagem de reconhecimento do solo, na forma de malha de sondagem SPT com espaçamento equidistante a cada furo e profundidade de 10 metros (quando possível e não interceptar o afloramento rochoso) para definição e delimitação da área. Visa identificar os aspectos geotécnicos quanto à estabilidade do terreno, tipologia e grau de compactação do solo para o uso proposto, identificando o coeficiente de permeabilidade (NBR 13.292/95 para solos granulares e NBR 14.545/00 para solos argilosos) bem como a capacidade de carga e a identificação do nível do lençol freático com a finalidade de definir o domínio geológico bem como proporcionar o conhecimento adequado das características dos materiais constituintes do solo, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 6484/20, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os serviços de execução de sondagem a percussão deverão ser realizados conforme descritos na NBR 6484/20 da ABNT, e as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.
- b) Deverá ser executado no mínimo 01 (uma) sondagem para cada 3.000,00 m² de terreno;
- c) Para terrenos com área inferior a 9.000,00 m², deverão ser executadas, no mínimo, 03 (três) sondagens;
- d) Execução de sondagem de reconhecimento do solo, na forma de malha de sondagem SPT com espaçamento equidistante a cada furo e profundidade de 10 metros (quando possível e não interceptar o afloramento rochoso) para definição e delimitação da área visando identificar a capacidade de carga e a identificação do nível do lençol freático e deverão abranger uniformemente o terreno, delimitadas com coordenadas UTM GPS em Sirgas 2000;
- e) Definir o domínio geológico bem como proporcionar o conhecimento adequado das características dos materiais constituintes do solo, para Diagnóstico e Proposição de

Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura.

- f) A Sugestão de Locação dos pontos deverá ser apresentada pela contratada e deverá ter a anuência da gestão/fiscalização.
- g) Caso ocorra a situação descrita em 6.2.3.11.b) da Norma NBR 6484/2020 antes da profundidade de 3m, a sondagem deve ser deslocada, no mínimo 2 vezes para posições diametralmente opostas a 2 m da sondagem inicial, ou conforme orientação do fiscal.

A.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão conter:

- a) Duas (02) vias dos documentos impressos e assinados pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais;
- b) Deverá ser apresentado um relatório de sondagem conforme descrito na norma, devendo também o responsável técnico indicar a solução mais adequada para as fundações das casas (estacas broca, sapatas isoladas, etc), assinado pelo profissional responsável;
- c) Deverá ser apresentado o perfil geológico dos furos de sondagem, conforme descrito na norma, assinado pelo profissional responsável;
- d) Deverá ser apresentado um croqui com a localização dos furos de sondagem, amarrados à poligonal, conforme descrito na norma;
- e) O relatório, croqui e perfil geológico, deverão apresentar as denominações da área objeto (Identificação do Município/Distrito, identificação do número do lote, matrícula, área) compatíveis com a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo;
- f) Deverá obrigatoriamente acompanhar o Relatório a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), constando o serviço executado.
- g) Todos os documentos deverão estar assinados pelo Profissional Responsável;
- h) Com o objetivo de padronizar a apresentação do conjunto de documentos técnicos (relatório/ croqui/perfil geológico), poderão ser fornecidos os modelos de apresentação.

B. TESTE DE SONDAÇÃO À TRADO - ST

B.1. A EMPRESA deverá:

- Execução de sondagem à trado em investigação geológico-geotécnica, com a finalidade da identificação dos horizontes do terreno e determinação da profundidade do nível do lençol freático, bem como proporcionar o conhecimento das características dos materiais constituintes do solo, através da coleta de amostras deformadas, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 9603 e as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os serviços de execução de sondagem á trado, deverão ser realizados conforme descritos na NBR 9603 da ABNT.
- b) Deverá ser executado no mínimo 01 (uma) sondagem para cada 3.000,00 m² de terreno;
- c) Para terrenos com área inferior a 9.000,00 m², deverão ser executadas, no mínimo, 03 (três) sondagens.
- d) Os furos deverão ser executados com aparelhagem padrão prevista na NBR 9603 até uma profundidade mínima de 3,00 m e deverão abranger uniformemente o terreno;

B .2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão contemplar:

- a) Duas (02) vias dos documentos impressos e assinados pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais;
- b) Deverá ser apresentado um relatório de sondagem conforme descrito na norma, devendo também o responsável técnico indicar a solução mais adequada para as fundações das casas (estacas brocas, sapatas isoladas, etc...), assinado pelo Profissional responsável;
- c) Deverá ser apresentado o perfil geológico dos furos de sondagem, conforme descrito na norma, assinado pelo profissional responsável;
- d) Deverá ser apresentado um croqui com a localização dos furos de sondagem, amarrados à poligonal, conforme descrito na norma;
- e) O relatório, croqui e perfil geológico, deverão apresentar as denominações da área objeto (Identificação do Município/Distrito, identificação do número do lote, matrícula, área) compatíveis com a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo;
- f) Deverá obrigatoriamente acompanhar o Relatório a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), constando o serviço executado.
- g) Todos os documentos deverão estar assinados pelo Profissional Responsável;
- h) Com o objetivo de padronizar a apresentação do conjunto de documentos técnicos (relatório/ croqui/perfil geológico), poderão ser fornecidos os modelos de apresentação.

C. TESTE DE PERCOLAÇÃO / PERMEABILIDADE

C.1. A EMPRESA deverá:

- Executar ensaios “in situ” da capacidade de percolação do solo, através da determinação da Taxa de Percolação (min/m) e respectiva Taxa Máxima de Aplicação Diária (m³/m².d), bem como proporcionar o conhecimento adequado das características do solo, incluindo-se o nível do lençol freático para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando a definição do sistema de coleta e disposição final de esgoto, em conformidade com a NBR 13969, NBR 7229, Resolução SEDEST 30/2022 e as demais normas e legislações atinentes à matéria.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os ensaios de capacidade de percolação do solo deverão ser realizados conforme a NBR 13969 da ABNT, cujos procedimentos para estimar a capacidade de percolação do solo (K) estão descritos no Anexo A da referida norma.
- b) Deverá ser executado no mínimo 01 (um) teste de percolação para cada 6.000,00 m² de terreno, na profundidade de 4,00 m, distribuídos uniformemente na área do empreendimento.
- c) Para terrenos com área inferior a 18.000,00 m², deverão ser executados no mínimo 03 (três) ensaios.
- d) Nos casos em que se constate a impossibilidade da utilização do sistema fossa/sumidouro na profundidade de 4,00m, deverá ser indicada a solução para o sistema de esgotamento sanitário alternativo à rede pública de coleta.

C.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR deverão contemplar:

- a) Duas (02) vias dos documentos impressos e assinados pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais;
- b) Deverá ser apresentado um relatório de percolação individual, ensaio a ensaio, contendo o coeficiente de permeabilidade e a identificação do nível do freático, descrevendo ainda:
 - A topografia do terreno;
 - Mínimo de 03 fotografias de cada ensaio;
 - O tipo de vegetação;
 - A conclusão dos ensaios, manifestando-se, em função da capacidade de percolação do solo, quanto à viabilidade técnica ou não, da utilização do sistema fossa/sumidouro e caso este sistema não seja viável deverá ser indicada a solução para o sistema de esgotamento sanitário alternativo à rede pública de coleta;
- c) Para cada ensaio deverá ser apresentado o resultado da taxa de percolação (min/m) e a respectiva taxa máxima de aplicação diária (m³/m²xd);
- d) Deverá ser apresentado gráfico de infiltração das valas;
- e) Deverá ser apresentado um croqui com a dos ensaios de percolação, amarrados à poligonal;
- f) Deverá obrigatoriamente acompanhar o Laudo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), constando o serviço executado;
- g) Todos os documentos deverão estar assinados pelo Profissional Responsável;
- h) Com o objetivo de padronizar a apresentação do conjunto de documentos técnicos (relatório/resultados das taxas de percolação e taxa máxima de aplicação diária/croqui), poderão ser fornecidos os modelos de apresentação.

D. ESTUDOS LABORATORIAIS – DIPP

D.1. A EMPRESA deverá:

- Realizar coleta de material proveniente dos furos a trado para envio a laboratório para ensaios físicos entre eles: Ensaio Granulométrico (peneira mecânica por via úmida) conforme NBR 7181/16, Limite de Liquidez conforme a NBR 6459/17 e Limite de Plasticidade conforme a NBR 7180/16.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os ensaios laboratoriais deverão ser realizados conforme as conforme NBR 7181/16, Limite de Liquidez conforme a NBR 6459/17 e Limite de Plasticidade conforme a NBR 7180/16.
- b) Realizar no mínimo 02 coletas de solo/sedimento para cada área de 10.000 m², sendo uma em cada sondagem a trado, de modo com que cada coleta atinja um raio de influência do furo, de modo a abranger bem o terreno. Como exemplo, pode ser realizada uma coleta na porção centro norte da área e outra na porção centro sul da área.
- c) Durante a execução da malha de sondagem a trado, caso se observe que a condição do solo/rocha mude bruscamente de um furo para outro na malha, realizar também uma coleta nesse material alterado. Isso se faz necessário para identificar o tipo de solo presente, que destoe dos demais furos da malha.
- d) Em todas as coletas realizadas realizar amostragem do material para Ensaio Granulométrico (peneira mecânica por via úmida), Limite de Liquidez (LL) e Limite de Plasticidade (LP).
- e) Procurar por laboratórios idôneos, específicos para análises de solo/sedimento, certificados e acreditados pelo órgão ambiental IAT.

D.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR deverão contemplar:

- a) Uma (01) via Digital e duas (02) vias dos documentos Impressos e assinados pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados com os pontos de campo. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais e entregues em formato digital e em via impressa. Os mapas com os pontos de coletas das amostras para os ensaios laboratoriais deverão ser entregues em formato .SHP e os pontos e polígonos de campo levantados (referente a todo o estudo de campo) deverão ser enviados em formato .KMZ. Todo esse memorial de estudo deve ser salvo e entregue em meio digital juntamente com a via digital do Laudo e dos mapas com os pontos de coleta.
- b) Deverá ser apresentado na forma do Laudo Laboratorial fornecido pelo Laboratório e assinado pelo Analista/Laboratorista responsável. Geralmente é entregue no formato PDF com assinatura baseada em certificados digitais e QR Code do laboratório para conferência da veracidade das informações. Geralmente contém o gráfico silte/argila e areia com suas porções bem definidas de acordo com cada peneira Mesh e ainda as

informações descritas na forma de texto pelo laboratorista. Contém também a apresentação dos certificados obtidos pelo laboratório e as técnicas analíticas realizadas em cada procedimento e as normas em que cada análise é baseada. Estes documentos deverão obrigatoriamente ser juntados ao Laudo Geológico Geotécnico Hidrogeológico conclusivo que será fornecido ao final dos trabalhos de campo.

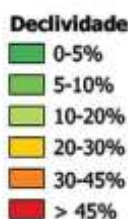
- c) Deverá ser apresentado um croqui com a localização das coletas realizadas, amarrados à poligonal.
- d) Todos os documentos deverão estar assinados pelo Profissional Responsável.

E. LAUDO GEOLÓGICO GEOTÉCNICO HIDROGEOLÓGICO CONCLUSIVO – DIPP

E.1. A EMPRESA deverá:

- Apresentar Laudo geológico-geotécnico-hidrogeológico conclusivo ao final dos serviços, devendo ser elaborado por geólogo, que é o profissional habilitado perante o CREA-PR, para a execução destes serviços, com a apresentação da devida ART dos trabalhos realizados. O presente laudo deverá atender as normas vigentes de NBR/ABNT, bem como a Resolução SEDEST 50/2022 de 23/08/2022.
- O Laudo geológico-geotécnico-hidrogeológico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- A Identificação do empreendedor: Nome, Razão Social, Endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, e-mail e Telefones para contato.
- A Identificação do empreendimento, finalidade e as informações sobre o meio físico, entre elas: Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo), Endereço completo, CNPJ/CPF, Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone.
- O referido Laudo deverá conter todas as informações levantadas em campo (geologia, tipos de solos, geomorfologia, hidrogeologia, aspectos geotécnicos, descritivo das sondagens a trado, SPT, permeabilidade, com a devida conclusão do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área, com identificação dos impactos ambientais que resultarão da implantação do empreendimento sobre o meio físico, principalmente quando se tratarem de solos considerados friáveis e permeáveis, quando é de se esperar que possam acontecer processos erosivos e assoreamento de drenagens.
- O mapeamento, com identificação e caracterização das áreas de preservação permanente incidentes sobre o imóvel (banhados, cursos d'água, nascentes, reservatórios artificiais de água, lagos, lagoas, topos de morros e montanhas, dunas, locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias ou da fauna ameaçada de extinção);
- Caracterização do manto de intemperismo com definição dos horizontes pedogenéticos e suas características físicas bem com definição da altura no nível do lençol freático, quando este ocorrer.

- Descrição e avaliação hidrogeológica local especificando as características físicas dos aquíferos e dos corpos hídricos superficiais no trecho em que se inserem na área do empreendimento (larguras média e máxima, superfície).
- Relatório Fotográfico atualizado e representativo do terreno proposto;
- Levantamento Planialtimétrico do imóvel proposto, em escala adequada, contendo curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro, demarcando:
 - a) Polígono limite do terreno com sistema urbanístico projetado, com aprovação preliminar do órgão competente do município;
 - b) Recursos hídricos e seus respectivos níveis máximos normais (cotas máximas de inundação/cheia);
 - c) Delimitação das áreas de preservação permanente (APP);
 - d) Locação, em planta ou mapa, dos pontos onde foram tomadas as fotografias do relatório fotográfico, indicando a direção apontada;
 - e) Locação, em planta ou mapa, dos pontos dos testes de permeabilidade do solo;
 - f) Locação, em planta ou mapa, dos pontos de sondagem do perfil do solo.
- Mapa de Isodeclividades do relevo, utilizando o levantamento topográfico do local, e terrenos vizinhos caso possua, contendo curvas de nível equidistantes de 1 metro, pelo menos. Neste caso, sugere-se a adoção das seguintes classes de declividade:



- Mapa de Modelo Digital do Terreno, utilizando o intervalo de 5 metros para a separação por cores das diferenças altimétricas;
- Mapas de direção de fluxo da água subterrânea, conforme furos de sondagem e superficial, indicando o sentido do fluxo.
- Aerofoto / imagem de satélite com delimitação da área prevista para o empreendimento.
- Todos os documentos (laudos, testes, gráficos, plantas, levantamentos, informações, etc.) devem ser encaminhados com assinatura do técnico responsável habilitado, constando o nome, qualificação, registro profissional, endereço e telefone para contato, com emissão de ART devidamente registrada no conselho de classe correspondente.

O referido laudo deverá ser obrigatoriamente conclusivo em relação à possibilidade da área (lote a lote) ser passível ou não da construção de unidades habitacionais nestes locais, a fim de se evitar problemas futuros.

OBSERVAÇÃO:

- a) Deverá ser apresentado na forma de Laudo Geológico-Geotécnico-Hidrogeológico conclusivo, contendo o gráfico descrito na NBR, individual ensaio a ensaio, contendo no mínimo todas as informações descritas acima. Deverá ser entregue em duas (02) vias dos documentos impressos e uma (01) via digital. Todas as vias deverão estar assinadas pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

F. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COM GEORREFERENCIAMENTO - destinados projetos de infraestrutura e de urbanização – DIPP

F.1. A EMPRESA deverá:

- Executar levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais georreferenciados, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria;

OBSERVAÇÃO:

- a) Faz parte integrante do levantamento topográfico e é de responsabilidade da EMPRESA, fazer às suas expensas buscas cartoriais para dirimir dúvidas de confrontação e localização do imóvel;
- b) Faz parte integrante do levantamento topográfico e é de responsabilidade da EMPRESA apresentar Mapa Oficial da Cidade com a localização da área e acessos;
- c) As informações prestadas em levantamento topográfico no que se referem às faixas de domínio, faixas não edificáveis, pistas de rolamento, faixas de servidão de passagem, cotas de cheias, etc, deverão ser comprovadas com a entrega conjunta ao levantamento topográfico de documento oficial, em papel timbrado da empresa ou órgão competente, contendo a identificação e assinatura do responsável técnico pelas informações.
- d) O levantamento planialtimétrico cadastral deverá ser materializado no terreno, através da implantação de marcos de concreto nos vértices da poligonal. Também deverão ser implantados três (03) marcos de concreto conforme Instrução Técnica do IBGE “PADRONIZAÇÃO DE MARCOS GEODÉSICOS”;
- e) Levantamentos topográficos, em conformidade com as Normas Brasileiras, em escala 1:500 ou compatível com os tamanhos das áreas, em formatos DWG, PDF, e em meio físico plotado e assinado.
- f) Emitir Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) para cada ordem de serviço executada.

F.1.1 LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO.

- Finalidades: Levantamento e apresentação de informações planialtimétricas cadastrais georreferenciadas acerca de imóveis isolados, imóveis que já possuem loteamento registrado, imóveis a serem subdivididos, imóveis a serem unificados e imóveis a serem subdivididos e unificados com outros imóveis adjacentes, visando a elaboração de projetos de Arquitetura e Engenharia.

- O levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de cada imóvel deve contemplar:

- a) Carimbo/legenda que contenha no mínimo as seguintes informações: identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município, título do desenho (“Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado”), autoria do desenho e do projeto com a assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional, área do imóvel, escala, data atualizada e indicação de revisão;
- b) Observar que as linhas do desenho possuem uma hierarquia (espessura, representação gráfica e cores) que deve ser respeitada para a perfeita compreensão das informações;
- c) Indicação do Norte;
- d) A poligonal do imóvel objeto da análise deve ser claramente caracterizada, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes, a metragem da área levantada, denominação do terreno, nome do proprietário e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome dos proprietários;
- e) Os eventuais elementos físicos cujas conformações sejam em curvas (rios, córregos e estradas, por exemplo) devem ser levantados em segmentos de reta cujas distâncias permitam a precisa caracterização dos mesmos, informando-se as distâncias e azimutes de cada segmento de reta;
- f) As curvas de nível devem ser apresentadas de 1,00 metro em 1,00 metro, estendendo-se, no mínimo, 20 metros para fora dos limites da poligonal;
- g) Quando houver trechos em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
- h) Cadastramento de acidentes físicos naturais e/ou artificiais, os quais poderão configurar poligonais auxiliares com azimutes e distâncias, deverão ser amarrados através de azimutes e distâncias a um dos vértices da poligonal, tais como:
 - h.1. Caixa de empréstimo;
 - h.2. Erosão e seu caminhamento;
 - h.3. Fundo de vale;
 - h.4. Rios com seus pontos de cheia, córregos, nascentes e as respectivas faixas de preservação conforme a legislação ambiental vigente. Indicar áreas não edificáveis e de domínio ou de servidão pública;
 - h.5. Banhado;
 - h.6. Afloramento rochoso;

- h.7. Rede de energia elétrica (baixa, média e alta tensão) e faixa de domínio. Solicitar junto ao órgão responsável, mediante consulta, o fornecimento de documento oficial que informe a largura da faixa de domínio;
 - h.8. Estrada de rodagem (federal, estadual e municipal) com faixa de domínio e faixa não edificável. Solicitar junto ao órgão responsável, mediante consulta, o fornecimento de documento oficial que informe a largura das faixas de domínio e não edificável;
 - h.9. Adutora;
 - h.10. Mata nativa;
 - h.11. Árvores isoladas e/ou agrupadas e bosques;
 - h.12. Construções existentes;
 - h.13. Corte e/ou aterro provenientes de abertura de rua e/ou estradas, localizadas no entorno do terreno e outros elementos pertinentes ao cadastramento;
 - h.14. Os acidentes físicos e/ou naturais constatados fora da poligonal do imóvel, e que possam vir a influenciar nos projetos de Arquitetura e Engenharia deverão ser cadastrados (áreas de preservação permanente de rios e nascentes, faixas de domínio de estradas, por exemplo).
- i) Cadastrar as ruas e estradas existentes e as que integrarão o conjunto á malha urbana, informando o azimute do eixo, largura (pista de rolamento e calçada, quando houver), meio-fio, tipo de pavimentação e infraestrutura existente (rede de água, rede esgoto, rede elétrica, dispositivos de drenagem, etc...) e também das ruas e estradas adjacentes e incidentes à poligonal bem como, a indicação do acesso principal pelo sistema viário existente. Informar cota de amarração do ponto de interseção do eixo da rua ou estrada na poligonal até um dos vértices da poligonal.
 - j) Quadro de legendas e/ou convenções;
 - k) Indicar pontos de georreferenciamento.

F.1.2. MEMORIAL DESCRITIVO (A4):

O Memorial Descritivo deverá conter:

- a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matricula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional;
- b) Descrição da poligonal do imóvel objeto da análise, conforme informações obtidas no levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes e confrontantes. Com

relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome do proprietário;

- c) No caso de subdivisão de imóveis, deverá ser apresentado um memorial descritivo do imóvel total, um memorial da área a ser desmembrada (objeto dos projetos) e um memorial da área remanescente;
- d) No caso de unificação de imóveis, deverá ser apresentado um memorial descritivo para cada imóvel levantado e um memorial descritivo de unificação dos imóveis. Entretanto se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca aonde se localiza o imóvel, solicitar a retificação de cada matrícula antes da unificação, a Contratada se obriga a apresentar à Contratante o memorial descritivo e respectiva planta topográfica de cada imóvel que compõe a área unificada levantada;
- e) No caso de imóveis a serem subdivididos e unificados com outros imóveis adjacentes, deverão ser apresentados os memoriais descritivos conforme orientações dos itens “c” e “d”;
- f) No caso de imóveis que já possuem loteamento registrado, deverá ser apresentada a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis. Caso sejam observadas divergências entre as matrículas do loteamento registrado e a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser apresentados os memoriais descritivos dos lotes cujas matrículas devem ser retificadas.
- g) Apresentação de uma das vias originais da ART/RRT e respectiva comprovação de pagamento, assinada pelo responsável técnico habilitado para o serviço, especificando, na descrição, os serviços desempenhados (levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, planimetria em formato A4 e memorial descritivo), bem como a Matrícula do imóvel levantado, e a área, em metros quadrados, obtida em campo.
- h) Quando houver trechos em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
- i) Quando houver divisa com rio ou córrego, deverá ser descrito o confrontante com todos os elementos informados no levantamento planialtimétrico cadastral, ou seja, os rumos/azimutes e respectivas distâncias;
- j) Indicar pontos de georreferenciamento.

F.1.3. PLANIMETRIA (A4):

A Planimetria deverá conter:

- a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional;
- b) A poligonal do imóvel objeto da análise claramente caracterizada, conforme informações obtidas no levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, excetuando-se as curvas de nível e elementos cadastrais de pouca relevância para o CRI,

contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome do proprietário;

- c) No caso de subdivisão de imóveis, deverá ser apresentada uma planimetria contendo as informações da poligonal do imóvel total a ser subdividido e outra planimetria contendo as informações da poligonal da área a ser desmembrada (objeto dos projetos) e da poligonal da área remanescente.
- d) No caso de unificação de imóveis, deverá ser apresentada uma planimetria para cada imóvel levantado e uma planimetria de unificação dos imóveis; Entretanto se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca aonde se localiza o imóvel, solicitar a retificação de cada matrícula antes da unificação, a Contratada se obriga a apresentar à Contratante o memorial descritivo e respectiva planta topográfica de cada imóvel que compõe a área unificada levantada
- e) No caso de imóveis a serem subdivididos e unificados com outros imóveis adjacentes, deverão ser apresentadas as planimetrias conforme orientações dos itens “c” e “d”;
- f) No caso de imóveis que já possuem loteamento registrado, deverão ser apresentadas todas as matrículas do loteamento registrado, bem como a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis. Caso sejam observadas divergências entre as matrículas do loteamento registrado e a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser apresentadas as planimetrias dos lotes cujas matrículas devem ser retificadas.
- g) Apresentação de uma das vias originais da ART/RRT e respectiva comprovação de pagamento, assinada pelo responsável técnico habilitado para o serviço, especificando, na descrição, os serviços desempenhados (levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, planimetria em formato A4 e memorial descritivo), bem como a Matrícula do imóvel levantado, e a área, em metros quadrados, obtida em campo.
- h) Quando houver trechos em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
- i) Quando houver divisa com rio ou córrego, deverá ser descrito o confrontante com todos os elementos informados no levantamento planialtimétrico cadastral, ou seja, os rumos/azimutes e respectivas distâncias;
- j) Indicar pontos de georreferenciamento

F.1.4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão conter:

- a) Levantamento Planialtimétrico Cadastral em cópia sulfite, 03 (três) vias, em escala (1:500), em tamanho de papel formato padrão ABNT compatível com a escala, distribuídos em “layers” configurados de acordo com o **ANEXO I-A** denominado “Tabela de Configuração de Layers Planialtimétrico Cadastral”, devidamente assinados pelo responsável técnico;

- b) Memoriais descritivos e plantas planimétricas apresentados em (03) três vias, em formato A4, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico e demais documentos que a empresa os julgar relevantes;
- c) Arquivo em Excel (.xls) contendo cálculo do fechamento da poligonal;
- d) Relatório de processamento dos dados obtidos no levantamento com GNSS GPS RTK, em formato PDF;
- e) Monografia dos marcos implantados;
- f) Mapa ortomosaico georreferenciado;
- g) Planialtimetria modelo 3D em formato .dwg;
- h) Arquivos de pontos em densidade mínima de 1 ponto por m², em formato .rcp, .rcs ou .txt;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os levantamentos;
- j) Todos os produtos deverão ser apresentados também em arquivos digitais, organizados em pastas e sub-pastas, fornecidos em 02 cópias em CD (desenhos em CAD - compatível com a versão 2014 - extensão DWG e PDF). Os arquivos digitais gerados em formato PDF, deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

OBSERVAÇÕES:

1. Elaborar a **apresentação** dos levantamentos topográficos executados, em conformidade com as Normas Brasileiras;
2. Todos os direitos autorais e patrimoniais relativos aos levantamentos contratados deverão ser cedidos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para que esta possa utilizá-los de acordo com suas necessidades, sem qualquer consulta ou autorização expressa.

F.1.5. REQUISITOS TÉCNICOS

- a) Quanto ao método a ser utilizado para Levantamento Topográfico, desde que seja garantida a precisão exigida na norma ABNT NBR 13.133, com a utilização de um número adequado de pontos de controles, principalmente nas eventuais áreas de vegetação densa, e que a empresa atenda integralmente as exigências do item “F.1.4”, poderá ser utilizado qualquer método de levantamento topográfico.

G - SERVIÇO - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO e CADASTRAL, com GEORREFERENCIAMENTO, destinado à Regularização Fundiária - DIRF.

Conforme Ordem de Serviço a ser emitida pela COHAPAR, a CONTRATADA deverá:

Executar levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais georreferenciados, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e

Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, cadastrando elementos relevantes tais quais: rios, córregos, cursos d'água perenes ou intermitentes, lagoas, nascentes, fundos de vale, banhados, erosões com caminhamentos, caixas de empréstimo, áreas de aterro, barrancos, afloramentos rochosos, redes de energia (alta/baixa) constando faixa de domínio, estradas de rodagem e ferrovias (federais, estaduais e municipais) constando faixa de domínio/não-edificável/operacional/não-operacional ou de servidão pública de passagem, adutoras, emissários, mata nativa, árvores isoladas e/ou agrupadas, áreas de preservação permanente ou de conservação conforme legislação ambiental em vigor, construções existentes, divisas físicas existentes, eventuais trechos em curva constando raio/desenvolvimento/ângulo central, ruas ou vias de acesso que chegam na área e outros elementos de relevância observados no levantamento;

- 1.1. Faz parte integrante do levantamento topográfico e é de responsabilidade da CONTRATADA fazer, às suas expensas, buscas cartoriais para dirimir dúvidas de confrontação e localização do imóvel;
- 1.2. As informações prestadas em levantamento topográfico no que se referem às faixas de domínio, faixas não edificáveis, pistas de rolamento, faixas de servidão de passagem, cotas de cheias, etc, deverão ser comprovadas com a entrega conjunta ao levantamento topográfico de documento em papel timbrado da empresa ou órgão envolvido;
- 1.3. Todos os elementos relevantes acima descritos, cadastrados deverão contemplar cotas e amarrações com a poligonal levantada ou elemento físico de localização precisa;
- 1.4. Os elementos relevantes acima descritos que estiverem fora da poligonal, e que podem influenciar na elaboração do projeto de urbanização e/ou de regularização fundiária, deverão ser cadastrados;
- 1.5. Amarrar a Referência de Nível em elemento físico de fácil localização e próximo à poligonal em questão ou implantar marco(s) de concreto referencial(is). Cadastrar as ruas existentes e que integrarão a área à malha urbana, constando: largura, passeio projetado, ângulo dos eixos (rumos/azimutes) em relação à poligonal;
- 1.6. O Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, deverá conter rumos ou azimutes e distâncias da poligonal pertinente à área em questão, a metragem da área levantada, nome do proprietário do terreno, nome dos lotes confrontantes, denominação do terreno (lote, gleba, quadra, etc.);
- 1.7. Quando houver divisas com um rio ou córrego, a poligonal deverá ser fechada com rumos ou azimutes e distâncias por estas divisas;
- 1.8. Quando houver trechos em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
- 1.9. Apresentar a planta topográfica com curvas de nível de 01(um) em 01(um) metro e prolongadas além do limite da poligonal;
- 1.10. No caso de loteamento existente, no levantamento de quadras e lotes, levantar a estrutura viária, calçadas, árvores, postes, pontos de visita e outros elementos identificados no local, contendo as cotas de soleira dos domicílios, pontos de lançamento de esgoto e drenagem, redes existentes de água, esgoto, drenagem e acessos a unidade habitacional. Cada lote identificando sua área, perímetro, os confrontantes, projeção de construções, em planta e memorial descritivo demonstrando assim, as unidades, as

construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo topografado;

1.11. O Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado e o memorial descritivo deverão conter, ainda:

- a) Data e local do levantamento;
- b) Designação (nome) e natureza do empreendimento e nome do proprietário do terreno;
- c) Instrumento utilizado, com características principais;
- d) Orientação magnética;
- e) Datum;
- f) Perímetro do terreno, com as medidas dos lados da poligonal, rumos ou azimutes, ângulos internos, deflexões, área, denominação e/ou nome dos lotes confrontantes;
- g) Referência de nível (RN) devidamente caracterizado e de fácil localização e identificação;
- h) Ruas adjacentes, com nomes, dimensões, tipo de pavimentação e arborização existentes;
- i) Caso o terreno seja formado por mais de uma área, deverá ser apresentado memorial descritivo e planta topográfica do lote unificado, entretanto se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se localiza o imóvel, solicitar a retificação de cada matrícula antes da unificação, a Contratada se obriga a apresentar à Contratante o memorial descritivo e respectiva planta topográfica de cada imóvel que compõe a área unificada levantada;
- j) No caso de desmembramento ou subdivisão de área, deverá ser apresentado o memorial descritivo / planta topográfica da área total, da área objeto de aquisição e estudo de parcelamento e da área remanescente;
- k) Quando houver divisa com rio ou córrego, deverá ser descrito o confrontante com todos os elementos informados no levantamento planialtimétrico cadastral, ou seja, os rumos/azimutes e respectivas distâncias;
- l) Indicação dos pontos de georreferenciamento.

- **Produtos a serem entregues:**

Mídia digital contendo:

- Desenho em CAD;
- Arquivos de pontos em formato .txt ou similar;
- Arquivo com cálculo das poligonais;
- Memorial descritivo;
- Informação quanto a definição das divisas, ajuste de área ou necessidade de retificação, área real, área do título, etc...;
- Cópias impressas e assinadas dos desenhos do Levantamento Topográfico em formato compatível para visualização de acordo com a escala definida de 1/500 e memoriais descritivos, em formato A4;

- Cópias impressas e assinadas dos Relatórios, croquis e demais documentos que a CONTRATADA julga-os como relevantes;

* Forma de Apresentação: os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão conter:

- - Levantamento Planialtimétrico Cadastral em cópia sulfite 03 (três) vias, em escala compatível (1:500), formato padrão A-1/ABNT, distribuídos em “layers” configurados de acordo com o padrão da contratada, (observadas as boas práticas de apresentação e legibilidade, fazendo a devida diferenciação entre linhas, finas médias e grossas), assinados pelo responsável técnico;

- Memoriais descritivos e plantas planimétricas apresentados em (03) três vias, em formato A4, com os textos encadernados, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico;

- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para cada ordem de serviço executada;

- Todos os documentos impressos deverão possuir uma via digital em formato PDF, que deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

* Observações:

a) Elaborar a apresentação dos levantamentos topográficos executados, em conformidade com as Normas Brasileiras.

b) Todos os direitos autorais e patrimoniais relativos aos levantamentos contratados deverão ser cedidos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para que esta possa utilizá-los de acordo com suas necessidades, sem qualquer consulta ou autorização expressa.

H. LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DO PERÍMETRO DOS LOTES E DA POLIGONAL DA ÁREA. Levantamento da situação legal e dominial e a superposição da situação legal e dominial com a planta planimétrica (real).

H.1 A EMPRESA deverá:

Executar o Levantamento Planimétrico constando a poligonal e os lotes individuais existentes bem como levantamento da situação legal da área, composto pelo levantamento das matrículas e transcrições junto ao Cartório de Registro de Imóveis atualizadas que compõe a área e a sua representação em planta, sobrepondo a situação legal com a real, bem como efetuando o levantamento dos proprietários confrontantes com a poligonal da área.

OBSERVAÇÃO:

a representação em planta deverá conter:

a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), levantamento da situação real do perímetro da poligonal e dos lotes existentes dentro da poligonal, identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento efetuado da documentação legal, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional.

b) Descrição da poligonal do imóvel objeto da análise, conforme informações obtidas junto as matrículas/transcrições da área, contendo os seus vértices numerados e as informações

das distâncias, azimutes e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome do proprietário;

c) deverá ser indicado ponto de georreferenciamento, os rumos/azimutes e respectivas distâncias de modo a permitir a superposição da situação legal da área com os levantamentos de campo;

d) Indicar pontos de georreferenciamento.

O levantamento planimétrico constando o perímetro dos lotes e a poligonal da área, o levantamento da situação legal de cada imóvel e das matrículas que o compõe deve contemplar:

a) Carimbo/legenda que contenha no mínimo as seguintes informações: identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município, título do desenho (“Levantamento Planimétrico e Levantamento da situação legal e dominial”), autoria do desenho e do projeto com a assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional, área do imóvel, escala, data atualizada e indicação de revisão;

b) Observar que as linhas do desenho possuem uma hierarquia (espessura, representação gráfica e cores) que deve ser respeitada para a perfeita compreensão das informações;

c) Indicação do Norte;

d) A poligonal do imóvel objeto da análise deve ser claramente caracterizada, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes, a metragem da área constantes das matrículas/transcrições, denominação do terreno, nome do proprietário e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome dos proprietários.

H.2 SUPERPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO LEGAL E DOMINIAL COM A PLANTA PLANIMÉTRICA DOS LOTES E DA POLIGONA (REAL).

Trata-se da elaboração de uma planta apresentando a superposição da situação real, obtida através de levantamento planimétrico do perímetro dos lotes e da poligonal da área com a legal, obtida pelo levantamento das matrículas e transcrições junto ao Cartório de Registro de Imóveis atualizadas que compõe a área e a sua representação em planta.

Deverá ser superposto o mapa do “Levantamento da situação legal e dominial” e da planta planimétrica (situação real) que compõe a área e deverá conter:

a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento efetuado da documentação legal e de campo, os confrontantes, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional;

b) Apresentação de uma das vias originais da ART/RRT e respectiva comprovação de pagamento, assinada pelo responsável técnico habilitado para o serviço, especificando, na descrição, os serviços desempenhados (levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, levantamento legal e dominial, planta planimétrica em formato A4 e

memorial descritivo), bem como a Matrícula do imóvel levantado, e a área, em metros quadrados, obtida das matrículas e transcrições que a compõe.

c) deverá ser indicado ponto de georreferenciamento, os rumos/azimutes e respectivas distâncias de modo a permitir a superposição da situação legal da área com os levantamentos de campo.

d) Indicar pontos de georreferenciamento.

O mapa de superposição da situação legal de cada imóvel e do levantamento topográfico deve contemplar:

a) Carimbo/legenda que contenha no mínimo as seguintes informações: identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município, título do desenho (“superposição da situação legal e de campo”), autoria do desenho e do projeto com a assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional, área do imóvel, escala, data atualizada e indicação de revisão;

b) Observar que as linhas do desenho possuem uma hierarquia (espessura, representação gráfica e cores) que deve ser respeitada para a perfeita compreensão das informações;

c) Indicação do Norte;

d) A poligonal do imóvel objeto da análise deve ser claramente caracterizada, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes, a metragem da área constantes das matrículas/transcrições, denominação do terreno, nome do proprietário e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome dos proprietários.

H.3 MEMORIAL DESCRITIVO (A4):

O Memorial Descritivo deverá conter:

a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento planimétrico do perímetro da poligonal e dos lotes, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional;

b) No caso de imóveis que já possuem loteamento registrado, deverão ser apresentadas todas as matrículas do loteamento registrado, bem como a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis.

c) Apresentação de uma das vias originais da ART/RRT e respectiva comprovação de pagamento, assinada pelo responsável técnico habilitado para o serviço, especificando, na descrição, os serviços desempenhados (levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, planimetria em formato A4 e memorial descritivo), bem como a Matrícula do imóvel levantado, e a área, em metros quadrados, obtida em campo.

d) Indicar pontos de georreferenciamento.

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão conter:

a) Levantamento planimétrico constando o perímetros dos lotes e a poligonal e o levantamento da situação legal e dominial do(s) imóvel(eis) que compõe a área em

cópia sulfite, 03 (três) vias, em tamanho de papel formato padrão ABNT compatível com a escala, distribuídos em “layers” configurados de acordo com o **ANEXO I-A** denominado “Tabela de Configuração de Layers Planialtimétrico Cadastral”, devidamente assinados pelo responsável técnico;

b) Planta da superposição do “levantamento da situação legal e dominial” com a planta planimétrica (situação real) do imóvel em cópia sulfite, 03 (três) vias, em tamanho de papel formato padrão ABNT compatível com a escala, distribuídos em “layers” configurados de acordo com o **ANEXO I-A** denominado “Tabela de Configuração de Layers Planialtimétrico Cadastral”, devidamente assinados pelo responsável técnico;

c) Memoriais descritivos apresentados em (03) três vias, em formato A4, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico e demais documentos que a empresa julgá-los relevantes;

d) Arquivo em Excel (.xls) contendo cálculo do fechamento da poligonal;

e) Relatório de processamento dos dados obtidos no levantamento com GNSS GPS RTK, em formato PDF;

f) Mapa ortomosáico georreferenciado;

g) Planialtimetria modelo 3D em formato .dwg;

h) Arquivos de pontos em densidade mínima de 1 ponto por m², em formato .rcp, .rcs ou .txt;

i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os levantamentos;

j) Todos os produtos deverão ser apresentados também em arquivos digitais, organizados em pastas e sub-pastas, fornecidos em 02 cópias em CD (desenhos em CAD – compatível com a versão 2014 - extensão DWG e PDF). Os arquivos digitais gerados em formato PDF, deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

OBSERVAÇÕES:

1. Elaborar a apresentação dos levantamentos executados, em conformidade com as Normas Brasileiras;

2. Todos os direitos autorais e patrimoniais relativos aos levantamentos contratados deverão ser cedidos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para que esta possa utilizá-los de acordo com suas necessidades, sem qualquer consulta ou autorização expressa.

REQUISITOS TÉCNICOS

Quanto ao método a ser utilizado para Levantamento Topográfico, desde que seja garantida a precisão exigida na norma ABNT NBR 13.133, com a utilização de um número adequado de pontos de controles, principalmente nas eventuais áreas de vegetação densa, e que a empresa atenda integralmente os elementos cadastrais de relevância para o CRI (como a distância da esquina até o imóvel), poderá ser utilizado qualquer método de levantamento topográfico.

I - SERVIÇO – DESLOCAMENTO - Destinado ao deslocamento das equipes para estudos Geotécnicos e serviços Topográficos – DIPP / DIRF

Mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela COHAPAR, a CONTRATADA deverá deslocar suas equipes para efetuar testes/ensaios geotécnicos e serviços topográficos em várias localidades do Estado do Paraná.

Em cada ordem de serviço emitida, será considerado um único deslocamento para a Equipe que irá efetuar os testes/ensaios para o Estudo e outro único deslocamento para a equipe que irá efetuar o levantamento para os serviços Topográficos.

Sempre será considerado no deslocamento a distância percorrida entre a cidade sede da regional COHAPAR e o município em que onde irá ser efetuado os serviços, como também a distância percorrida entre a cidade em que foi efetuado os serviços e a cidade sede da regional COHAPAR, considerando deste modo, a “ida e volta” entre os dois municípios. O quadro de distâncias seguirá o determinado na planilha abaixo, para possível atendimento aos municípios pertencentes as Regionais COHAPAR ERLD, ERAP e ERCP:

LOTE 1: ERAP

Municípios Atendidos ERAP: Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

Centro	Destino	Deslocamento (km)
Apucarana	Apucarana	-
Apucarana	Arapongas	17,00
Apucarana	Arapuã	124,00
Apucarana	Ariranha do Ivaí	137,00
Apucarana	Bom Sucesso	45,00
Apucarana	Borrazópolis	65,00
Apucarana	Califórnia	19,00
Apucarana	Cambira	17,00
Apucarana	Cruzmaltina	74,00
Apucarana	Faxinal	75,00
Apucarana	Godoy Moreira	118,00
Apucarana	Grandes Rios	104,00
Apucarana	Ivaiporã	112,00
Apucarana	Jandaia do Sul	22,00
Apucarana	Jardim Alegre	102,00
Apucarana	Kaloré	57,00
Apucarana	Lidianópolis	91,00
Apucarana	Lunardelli	99,00
Apucarana	Marilândia do Sul	30,00
Apucarana	Marumbi	42,00
Apucarana	Mauá da Serra	52,00
Apucarana	Novo Itacolomi	33,00
Apucarana	Rio Bom	31,00

Apucarana	Rio Branco do Ivaí	135,00
Apucarana	Rosário do Ivaí	136,00
Apucarana	São João do Ivaí	85,00
Apucarana	São Pedro do Ivaí	67,00

ERCP

Municípios Atendidos ERCP: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão Do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Siqueira Campos, Tomazina, Uraí.

Centro	Destino	Deslocamento (km)
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	-
Cornélio Procópio	Abatiá	59,00
Cornélio Procópio	Andirá	53,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	46,00
Cornélio Procópio	Barra do Jacaré	63,00
Cornélio Procópio	Cambará	72,00
Cornélio Procópio	Carlópolis	136,00
Cornélio Procópio	Congonhinhas	47,00
Cornélio Procópio	Conselheiro Mairinck	105,00
Cornélio Procópio	Curiúva	122,00
Cornélio Procópio	Figueira	96,00
Cornélio Procópio	Guapirama	97,00
Cornélio Procópio	Ibaiti	110,00
Cornélio Procópio	Itambaracá	50,00
Cornélio Procópio	Jaboti	120,00
Cornélio Procópio	Jacarezinho	89,00
Cornélio Procópio	Japira	118,00
Cornélio Procópio	Joaquim Távora	111,00
Cornélio Procópio	Jundiá do Sul	71,00
Cornélio Procópio	Leópolis	19,00
Cornélio Procópio	Nova América da Colina	26,00
Cornélio Procópio	Nova Fátima	32,00
Cornélio Procópio	Nova Santa Bárbara	60,00
Cornélio Procópio	Pinhalão	130,00
Cornélio Procópio	Quatiuguá	119,00
Cornélio Procópio	Rancho Alegre	46,00
Cornélio Procópio	Ribeirão Claro	122,00
Cornélio Procópio	Ribeirão do Pinhal	64,00
Cornélio Procópio	Salto do Itararé	162,00
Cornélio Procópio	Santa Amélia	65,00
Cornélio Procópio	Santa Cecília do Pavão	49,00
Cornélio Procópio	Santa Mariana	17,00
Cornélio Procópio	Santo Antônio da Platina	92,00
Cornélio Procópio	Santo Antônio do Paraíso	49,00

Cornélio Procópio	São Jerônimo da Serra	73,00
Cornélio Procópio	São Sebastião da Amoreira	42,00
Cornélio Procópio	Sapopema	106,00
Cornélio Procópio	Sertaneja	28,00
Cornélio Procópio	Siqueira Campos	137,00
Cornélio Procópio	Tomazina	141,00
Cornélio Procópio	Uraí	26,00

ERLD

Municípios Atendidos ERLD: Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis, Tamarana.

Centro	Destino	Deslocamento (km)
Londrina	Londrina	-
Londrina	Alvorada do Sul	74,00
Londrina	Assaí	47,00
Londrina	Bela Vista do Paraíso	42,00
Londrina	Cafeara	110,00
Londrina	Cambé	13,00
Londrina	Centenário do Sul	92,00
Londrina	Florestópolis	76,00
Londrina	Guaraci	78,00
Londrina	Ibiporã	16,00
Londrina	Jaguapitã	57,00
Londrina	Jataizinho	27,00
Londrina	Lupionópolis	103,00
Londrina	Miraselva	71,00
Londrina	Pitangueiras	63,00
Londrina	Porecatu	90,00
Londrina	Prado Ferreira	59,00
Londrina	Primeiro de Maio	72,00
Londrina	Rolândia	24,00
Londrina	Sabáudia	51,00
Londrina	Sertanópolis	45,00
Londrina	Tamarana	58,00

8.1. Especificações dos Serviços

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
A	Estudo Geotécnico:	Execução de sondagem de reconhecimento do solo, na forma de malha de sondagem SPT com espaçamento equidistante a cada furo e profundidade de 10 metros (quando possível e não interceptar o afloramento)
DIPP	SONDAGEM à PERCUSSÃO SPT	

		<p>rochoso) para definição e delimitação da área. Visa identificar a capacidade de carga e a identificação do nível do lençol freático com a finalidade de definir o domínio geológico bem como proporcionar o conhecimento adequado das características dos materiais constituintes do solo, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 6484/20, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais normas afins.</p>
B DIPP	<p><u>Estudo Geológico:</u> SONDAGEM à TRADO ST</p>	<p>Execução de sondagem à trado em investigação geológico-geotécnico-hidrogeológico, na forma de malha com espaçamento equidistante entre furos, com profundidade máxima de 6 metros com a finalidade da identificação dos horizontes do terreno e determinação da profundidade do nível do lençol freático, bem como proporcionar o conhecimento das características dos materiais constituintes do solo, através da coleta de amostras deformadas, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 9603/15, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais normas afins. Identificação e consequente demarcação do nível d'água em ambas as sondagens realizadas.</p>
C DIPP	<p><u>Estudo Geotécnico:</u> PERCOLAÇÃO/ PERMEABILIDADE</p>	<p>Execução de ensaios "in situ" da capacidade de percolação do solo, através da determinação da Taxa de Percolação (min/m) e respectiva Taxa Máxima de Aplicação Diária (m³/m².d), bem como proporcionar o conhecimento adequado das características do solo, incluindo-se o nível do lençol freático para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando a definição do <u>sistema de coleta, e disposição final de esgoto</u>, em conformidade com a NBR 13969/97, NBR 7229/93, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais normas e legislações atinentes à matéria.</p>
D DIPP	<p><u>ESTUDOS LABORATORIAIS</u></p>	<p>Coleta de material proveniente dos furos a trado para envio a laboratório para ensaios físicos entre eles: Ensaio Granulométrico (peneira mecânica por via úmida) conforme NBR 7181/16, Limite de Liquidez conforme a NBR 6459/17 e Limite de Plasticidade conforme a NBR 7180/16.</p>
E DIPP	<p><u>Laudo Geológico- Geotécnico-Hidrogeológico conclusivo</u></p>	<p>Laudo geológico-geotécnico-hidrogeológico elaborado por geólogo, que é o profissional habilitado perante o CREA-PR, para a execução destes serviços, com a apresentação da devida ART. O presente laudo deverá atender as normas vigentes de NBR/ABNT, bem como a Resolução SEDEST 50/2022. O referido laudo deverá ser obrigatoriamente</p>

		conclusivo em relação à possibilidade da área (lote a lote) ser passível ou não da construção de unidades habitacionais nestes locais, a fim de se evitar problemas futuros.
F DIRF	Serviços Topográficos: L. P. C.- Destinado projetos de infraestrutura e de urbanização	Executar Levantamentos Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, com a finalidade de elaboração de <u>Partidos Urbanísticos e dos Projetos de Infraestrutura</u> , objetivando a implantação de empreendimentos habitacionais.
G DIRF	Serviços Topográficos: Destinado regularização fundiária	Executar Levantamentos Planialtimétrico Cadastral, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, destinados à regularização fundiária.
H DIRF DIPP	Serviços Topográficos, planimétrico simplificado: Destinado regularização fundiária e vilas rurais	Executar Levantamento Planimétrico do perímetro dos lotes e da poligonal da área. Levantamento da situação legal e dominial e a superposição da situação legal e dominial com planta planimétrica (real).
I DIRF DIPP	Deslocamento: Destinado ao deslocamento das equipes estudo Geotécnico e Topográfico	Deslocamentos das equipes destinadas aos estudos geotécnicos e aos serviços topográficos a serem realizados em diversos municípios do Estado do Paraná.

8.2. Mão de Obra – Materiais – Equipamentos – Transporte:

Toda a mão de obra, materiais, equipamentos, transporte necessários a perfeita execução dos serviços/testes/ensaios, determinados pela Ordem de Serviço, assim como demais despesas pertinentes à execução dos mesmos, serão fornecidos pela BENEFICIÁRIA.

9.0. Forma de Pagamento

9.1. As solicitações de pagamento dos serviços serão emitidas pela Divisão de Análise de Áreas e Viabilidades – DVAV e pela Divisão de Titulação - DVTT, e precedidas de Notas de Empenho a serem solicitadas ao Departamento Financeiro.

9.2. Após a execução e entrega dos serviços correspondentes a cada Ordem de Serviço, a BENEFICIÁRIA deverá protocolar a respectiva nota fiscal e fatura detalhada, na sede da COHAPAR.

9.3. Na nota fiscal deverá constar o número da Ordem de Serviço, nome do Empreendimento e local, assim como número da Ata de Registro de Preços.

9.4. Como condição para pagamento da fatura, deverão ser apresentados junto com a nota fiscal e fatura detalhada, os seguintes documentos:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, emitida por profissional devidamente registrado no órgão regulador de classe (CREA ou outro), referente aos serviços contratados;
- b. Resultado das análises, fichas dos ensaios, relatório fotográfico e um laudo técnico conclusivo das avaliações realizadas;
- c. Fatura Discriminativa;
- d. Nota Fiscal;
- e. Folha de Pagamento, com detalhamento de vantagens e descontos, e os respectivos comprovantes de pagamento.
- f. Relação dos Trabalhadores do Período da Medição.
- g. Informações da Previdência Social - comprovante GFIP (ou documento que o venha a substituir) da competência anterior à medição.
- h. Comprovantes de recolhimento ao INSS, ao FGTS e ao PIS da competência anterior a medição.
- i. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: GMS atualizada, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.

9.5. A nota fiscal deve ser emitida impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco de cada mês) e encaminhada juntamente com a documentação referida no item anterior até o 2º (segundo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Estando devidamente atestada e aprovada, efetuadas as respectivas glosas e deduções, se houver, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária em conta bancária do Banco do Brasil de titularidade da empresa vencedora da licitação.

9.6. A ausência de qualquer um dos documentos especificados no item anterior implica a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência.

9.7. O valor a ser pagos por nota fiscal/fatura, pela execução e entrega dos serviços de cada Ordem de Serviço, será o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente realizadas e aceitas pela fiscalização da COHAPAR.

9.8. Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

9.9. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da BENEFICIÁRIA.

9.10. No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela COHAPAR à BENEFICIÁRIA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

10.0. Obrigações do Contratante:

Consistem como principais obrigações da Contratante:

- a) Emitir Ordem de Serviço, precedida de nota de empenho;
- b) Disponibilizar à contratada os projetos e especificações, em consonância com os serviços solicitados;
- c) Acompanhamento e orientação, pelo Fiscal da Obra, dos serviços/testes a serem executados;
- d) Recebimento, conferência e ateste, pelo fiscal da obra, dos produtos (qualidade e quantidade) entregues, sempre, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela COHAPAR;
- e) Desencadear as ações necessárias, objetivando o pagamento, à Contratada, dos serviços realizados, nos prazos estipulados na Ata de Registro de Preços.

11.0. Obrigações da contratada:

A Contratada, além da execução dos serviços, conforme descrito na Ordem de Serviços, e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores obriga-se a:

- a) Executar os serviços solicitados pela Ordem de Serviço, em conformidade com a descrição apresentada no Projeto Básico e as Normas Técnicas vigentes;
- b) Escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada como única empregadora;
- c) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços/testes/ensaios, assim como demais despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com a Ordem de Serviço;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos seus empregados;
- e) Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- f) Entregar todos os serviços/ testes/ensaios e levantamentos solicitados através de relatório, incluindo fotos quando solicitado, obedecendo às normas técnicas vigentes para cada item.
- g) Respeitar, para entrega dos serviços/testes/ensaios, os prazos estipulados para cada um deles;
- h) Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento e transporte do material necessário à execução dos serviços;
- i) Apresentar anotação de responsabilidade técnica dos serviços solicitados, ou documento equivalente, para cada Ordem de Serviço, de profissional devidamente registrado no órgão regulador de classe (CREA ou outro);

- j) Comunicar, formalmente, ao fiscal da obra, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração;
- k) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;
- l) Comunicar imediatamente ao fiscal da obra qualquer ocorrência de interrupção na execução dos serviços;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, praticada por seus empregados nas obras ou instalações desta Administração;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- o) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo ao Edital, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;
- p) Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Ob.: Poderão ser rejeitados testes, ensaios e ou qualquer dos serviços contratados, sempre que os mesmos se apresentarem em desacordo com as especificações previstas no Projeto Básico. Neste caso, a Contratada deverá executá-los novamente, sem ônus à Administração, observando-se os mesmos prazos estipulados na Ordem de Serviço, para cada item rejeitado, contados da data da informação oficial, pelo fiscal da obra, de não aceite dos mesmos.

12.0. Gestor e Fiscal da Ata de Registro e Preços

Para a Ata de Registro de Preços os fiscais serão os legalmente nomeados, por Ato Administrativo, para cada Ata ou obra de Engenharia, o qual poderá ser realizado no momento da expedição da Ordem de Serviço.

A gestão desta Ata de Registro de Preços, oriunda deste procedimento licitatório será exercida pelo chefe da Divisão de Análise de Áreas e Viabilidades - DVAV e pelo chefe da Divisão de Titulação – DVTT, legalmente nomeados através de Ato Administrativo.

13.0. Valor dos Serviços:

Trata-se de contratação eventual a ser realizada conforme demanda apresentada pelos fiscais de obras, através de Ordens de Serviços emitidas com base no Registro de Preços oriundos deste procedimento licitatório.

O valor estimado da contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

14.0. Qualificação Técnica:

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de regularidade de situação junto ao órgão regulador de classe para atividade a ser desenvolvida (CREA ou outro) da empresa e dos profissionais de seu quadro permanente, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação.

- Quando a empresa for registrada em outro Estado, caso vencedora, deverá apresentar, para assinatura da Ata, visto do órgão regulador de classe do Paraná.

b) Comprovação de Capacidade Técnica-operacional em nome da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características semelhantes às exigidas nas parcelas de maior relevância técnica a seguir indicada;

b.1. A parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo para fins de atendimento de serviços relacionados ao Levantamento Topográfico, é a seguinte:

LOTE	SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Levantamento Topográfico (m ²)	90.000

OBS: As quantidades da tabela acima correspondem a aproximadamente 30% dos serviços de levantamento topográfico a executar. Permitido a soma de acervos para comprovação deste item.

b.2. A parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo para fins de atendimento de serviços relacionados a estudos geotécnicos, é a seguinte:

LOTE	SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Sondagem à percussão SPT (ml)	600

OBS: As quantidades da tabela acima correspondem a aproximadamente 50% dos serviços de levantamento topográfico a executar. Permitido a soma de acervos para comprovação deste item.

c) Comprovação de Capacidade Técnica-operacional em nome da empresa licitante, mediante a apresentação de licenças e autorizações necessárias para operação de Aeronave Remotamente Pilotada, como também a comprovação da já realização de serviços com o uso de Aeronave Remotamente Pilotada, conforme abaixo descrito:

- c.1. Especificação Técnica da Aeronave Remotamente Pilotada, contendo informações sobre o modelo, tipo e resolução da câmera, altura máxima de voo, velocidade de voo, autonomia de voo, precisa absoluta e relativa do equipamento e demais especificações que a licitante achar pertinente;
- c.2. Certificado de Registro Aeronáutico (CRA) ou comprovação de cadastro no Sistema de Aeronaves não Tripuladas (SISANT) - documento emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que comprova que a Aeronave Remotamente Pilotada está registrada na agência, comprovando a licença deste equipamento especificado no item c.1 junto a ANAC;
- c.3. Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) - necessária para o uso de equipamentos de transmissão de dados via rádio, como é o caso dos Aeronave Remotamente Pilotada, comprovando a licença deste equipamento especificado no item c1 junto a ANATEL;
- c.4. Um Certificado de Autorização de Voo (CAV), ou documento similar, - documento emitido pela ANAC que autoriza a realização de voos com Aeronave Remotamente Pilotada em áreas controladas ou restritas, comprovando a realização de voo comercial de Aeronave Remotamente Pilotada, ou comprovação do registro quanto a Informação de Voo junto ao Sistema desenvolvido pelo DECEA para solicitação de acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro por Aeronaves Não Tripuladas (SARPAS);
- d) Comprovação de capacitação técnico-profissional: O Licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, a ser designado **Responsável Técnico**, conforme **MODELO 01**, com registro no órgão profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU, devidamente acompanhada do respectivo atestado de execução, comprovando atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características semelhantes às exigidas nas parcelas de maior relevância técnica indicadas no subitem b).
- *A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente do licitante se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:*
 1. *Carteira de Trabalho (CTPS), devendo ser apresentada apenas as folhas de identificação em que consta a fotografia, a de qualificação, a do último contrato de trabalho celebrado com a empresa Licitante e a página seguinte em branco, e as folhas de últimas anotações gerais e página seguinte em branco;*
 2. *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou ao CAU, onde conste o profissional como integrante do quadro de RESPONSÁVEL TÉCNICO;*
 3. *Contrato Social ou equivalente, para o caso de sócios;*
 4. *Contrato de Prestação de Serviços;*
 5. *Contrato de Trabalho;*
 6. *Declaração de futura contratação, firmada pela EMPRESA LICITANTE e pelo profissional indicado, conforme **MODELO 02**.*
- e) Declaração de Capacidade Operacional, de acordo com o **MODELO 03**.

15.0. PROPOSTA COMERCIAL:

A proposta deverá obedecer ao modelo do **ANEXO IV** e, deverá obrigatoriamente contemplar todos os itens de cada lote de interesse.

16.0. Qualificação Econômica – Financeira da empresa:

A relação de documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira consta do Edital.

17.0. Subcontratação

17.1. Devido às características do objeto, é permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto nem os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de Serviço, desde que previamente autorizada pela fiscalização da COHAPAR e observados os requisitos exigidos pelo art. 194 do RILC.

17.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

17.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da BENEFICIÁRIA perante a COHAPAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

17.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do COHAPAR, com parecer técnico da fiscalização, a qual cabe avaliar, dentre outros aspectos, se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.5. A BENEFICIÁRIA deve submeter à apreciação do COHAPAR o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação e:

- a) Declaração expressa do futuro subcontratado: O signatário da presente, _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, em nome da empresa _____, SUBCONTRATADA da empresa _____ declara que aceita a subcontratação, ciente das exigências descritas no Edital, das obrigações a ela inerentes, assumindo integralmente a responsabilidade, direta ou indireta, pelos serviços prestados;
- b) Contrato firmado constando cláusula expressa de que a BENEFICIÁRIA/CONTRATADA E SUBCONTRATADA estão cientes e manifestam anuência:
- c) A BENEFICIÁRIA é a única responsável por todos os serviços executadas e por todos os demais eventos que envolvam o objeto da Licitação;
- d) A medição e faturamento ocorrerão exclusivamente em nome da BENEFICIÁRIA, sendo vedada qualquer pretensão em contrário.
- e) A SUBCONTRATADA sujeita-se às obrigações, aos Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.6. A SUBCONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de

Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, dos profissionais no órgão regulador de classe (CREA ou outro), conforme condições estabelecidas para a BENEFICIÁRIA.

17.7. A COHAPAR poderá rejeitar integralmente o contrato ou mediante justificativa do fiscal e concordância da BENEFICIÁRIA/CONTRATADA e SUBCONTRATADA, aceitá-lo com ressalva das cláusulas que possam ensejar obrigações, responsabilidades e encargos de qualquer natureza para a COHAPAR.

17.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da BENEFICIÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a COHAPAR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.9. A contratação de mão de obra por período determinado, desde que comprovada a necessidade e preenchidos os requisitos e formalidades legais, inclusive autorização prévia da COHAPAR, poderá ser realizada em caráter excepcional, por contrato escrito de obra certa.

18.0. Penalidade por descumprimento Contratual:

18.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a BENEFICIÁRIA à aplicação das sanções previstas na minuta da Ata de Registro de Preços.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da BENEFICIÁRIA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da Ordem de Serviços, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) da Ata de Registro de Preços;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, conforme avaliação da COHAPAR.

19.0. Matriz de Risco:

19.1. A Matriz de Risco contida no ANEXO I-B do edital, é o instrumento que define as responsabilidades da COHAPAR e da futura BENEFICIÁRIA na execução dos serviços, e estabelece as diretrizes das cláusulas da Ata de Registro de Preços, cujo instrumento será parte integrante da Ata.

20.0. Recebimento do Objeto:

20.1. Executada a Ordem de Serviços, seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do beneficiário;
- b) Definitivamente será realizado pelo gestor da Ata, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecidas as diretrizes do art. 195, inciso I, letra “b” do RILC, em até 60 (sessenta) dias corridos da emissão do recebimento provisório.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pela perfeita execução do contratado.

ANEXO I-A

MODELO – TABELA DE CONFIGURAÇÃO DE LAYERS PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

A tabela abaixo relaciona os layers necessários para o projeto. Poderão ser acrescentados novos layers conforme necessidade da Empresa Executora. Caso sejam necessárias alterações nessa tabela, estas deverão ser realizadas mediante consulta à Cohapar.

Nome	Cor	Tipo de linha
Adutoras	9	Contínua
Aeroporto_top	7	Contínua
Afloramento_rocha	9	Contínua
Alagado	1640	Contínua
Alinhamento predial	2	Contínua
Área Verde	80	Contínua
Arvore Isolada	80	Contínua
Azimute	7	Contínua
Bosques	80	Contínua
Bueiros	140	Contínua
Calçadas	7	Contínua
Caminhos e trilhas	9	Contínua
Campo_futebol_quadra_esporte	9	Contínua
Canais_drenagem	160	Contínua
Cemitério_top	9	Contínua
Cerca_arame_madeira	7	Contínua
Clubes_associações	7	Contínua
Confrontantes	7	Contínua
Constr_fund_ruina_top	7	Contínua
Corte_talude_aterro_erosao_top	9	Contínua
Cotas	3	Contínua
Cultura_pasto_pomar	80	Contínua
Curva_intermediaria_top	12	Contínua
Curva_mestra_top	10	Contínua
Edificação habitacional_alvenaria	7	Contínua
Edificação habitacional_madeira	7	Contínua
Edificação habitacional_mista	7	Contínua
Edificação habitacional_precária	7	Contínua
Edificação_comercial	7	Contínua
Edificação_industrial	7	Contínua
Edificação_pública	7	Contínua

Escolas_pub_priv_creches	7	Contínua
Hospital_posto saude_clinica	7	Contínua
Igrejas	7	Contínua
Lago_lagoa	160	Contínua
Legenda	7	Contínua
Linha_transmissão	9	Contínua
Lotes	3	Contínua
Malha_coord_UTM	10	Contínua
Muro_alvenaria_gradil	7	Contínua
Poligonal_lim_restituição	1	Traço-ponto
Pontes_viadutos	7	Contínua
Pontos_cotados	12	Contínua
Pontos_onibus	9	Contínua
Postes	9	Contínua
Preservação Permanente	80	Contínua
Rio intermitente_top	160	Tracejada
Rio perene_top	160	Contínua
Rodovia_fed_est_mun	2	Contínua
Rumos	7	Contínua
Telheiro	9	Contínua
Textos	7	Contínua
Top_clubes_associações	7	Contínua
Top_edificações	7	Contínua
Top_escolas	7	Contínua
Top_hospitais	7	Contínua
Top_igrejas	7	Contínua
Top_vias_rodovias	7	Contínua
Veg_baixo porte	80	Contínua
Veg_gde porte	80	Contínua
Vias_não pavimentadas	3	Contínua
Vias_pavimentadas	3	Contínua

ANEXO I-B

MATRIZ DE RISCO

Item	Risco	Definição	Alocação do risco/ônus	Mitigação
1	Estudos/serviços	Atraso na entrega dos estudos/serviços por ação ou omissão da Beneficiária	Beneficiária	Monitoramento e controle constante do processo de elaboração do estudo/serviço; Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Atraso injustificado da Contratante na análise/aprovação dos Estudos/serviços, sem que haja culpa da Beneficiária.	Contratante	Acompanhamento constante das fases de elaboração do estudo/serviço por parte da fiscalização do contrato; Equipe dedicada pela Contratante para análise/aprovação do estudo/projeto; Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante.
2	Interferências / interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Beneficiária	Adequação cadastral e remuneração unitária conforme Ata, através de processo prévio aprovado pela Cohapar.
		Remanejamento ou adequação dos serviços em razão de interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral	Beneficiária	Solução técnica por conta da Beneficiária, desde que previamente aprovada pela Cohapar.
3	Condições Climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratante	Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante.
4	Mudanças Tributárias – Trabalhista	Mudanças tributárias alterando os custos dos serviços/estudos, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratante e Beneficiária	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
		Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Beneficiária	Risco Assumido pela Beneficiária.
5	Invasões-Desapropriações	Ocupação de área antes do início dos serviços	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Beneficiária, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
6	Roubos, furtos ou extravios no	Prejuízos gerados no levantamento em campo.	Beneficiária	Implantação de plano de gestão e segurança para o levantamento e/ou contratação de seguro, por parte da

	levantamento em campo			Beneficiária
7	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	Beneficiária	Implantação de plano de capacitação do pessoal e de atendimento às Normas Regulamentadoras-NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
8	Atraso de recursos para execução dos estudos e/ou Serviços	Atraso no repasse de recursos pela Secretaria da Fazenda do Estado	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária.
9	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando na disponibilidade de mão de obra.	Contratante e Beneficiária	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Beneficiária, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
10	Greve de trabalhadores	Ocorrência de greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a execução dos serviços, não por culpa da Beneficiária	Contratante e Beneficiária	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Beneficiária, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
		Ocorrência de greve específica de funcionários da Beneficiária, que afetem o desenvolvimento das atividades para o levantamento em campo.	Beneficiária	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato – atraso no cronograma de execução
11	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros em casos fortuitos e força maior.	Contratante e Beneficiária	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Beneficiária, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
		Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros	Beneficiária	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação a seguir relacionados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet, ou publicados em órgão da imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

Nota: O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará inabilitação do licitante.

1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, caso não seja apresentado no ato do credenciamento;

1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

OBSERVAÇÃO

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
2. O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o item 1 acima não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
3. Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item 1 acima, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à COHAPAR convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
4. A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará por meio da apresentação de declaração firmada pelo representante legal do Licitante, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1. Certidão de Registro de regularidade de situação junto ao órgão regulador de classe para atividade a ser desenvolvida (CREA ou outro) da empresa e dos profissionais de seu quadro permanente, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação.

- Quando a empresa for registrada em outro Estado, caso vencedora, deverá apresentar, para assinatura da Ata, visto do órgão regulador de classe do Paraná.

3.2. Comprovação de Capacidade Técnica-operacional em nome da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características semelhantes às exigidas nas parcelas de maior relevância técnica a seguir indicada.

3.2.1. A parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo para fins de atendimento de serviços relacionados ao Levantamento Topográfico, é a seguinte:

LOTE	SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Levantamento Topográfico (m ²)	90.000

OBS: As quantidades da tabela acima correspondem a aproximadamente 30% dos serviços de levantamento topográfico a executar. Permitido a soma de acervos para comprovação deste item.

3.2.2. A parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo para fins de atendimento de serviços relacionados a estudos geotécnicos, é a seguinte:

LOTE	SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Sondagem à percussão SPT (ml)	600

OBS: As quantidades da tabela acima correspondem a aproximadamente 50% dos serviços de levantamento topográfico a executar. Permitido a soma de acervos para comprovação deste item.

3.3. Comprovação de Capacidade Técnica-operacional em nome da empresa licitante, mediante a apresentação de licenças e autorizações necessárias para operação de Aeronave Remotamente Pilotada, como também a comprovação da já realização de serviços com o uso de Aeronave Remotamente Pilotada, conforme abaixo descrito:

3.3.1. Especificação Técnica da Aeronave Remotamente Pilotada, contendo informações sobre o modelo, tipo e resolução da câmera, altura máxima de voo, velocidade de voo, autonomia de voo, precisa absoluta e relativa do equipamento e demais especificações que a licitante achar pertinente;

3.3.2. Certificado de Registro Aeronáutico (CRA) ou comprovação de cadastro no Sistema de Aeronaves não Tripuladas (SISANT) - documento emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que comprova que a Aeronave Remotamente Pilotada está registrada na agência, comprovando a licença deste equipamento especificado no item 3.3.1. junto a ANAC;

3.3.3. Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) - necessária para o uso de equipamentos de transmissão de dados via rádio, como é o caso dos Aeronave Remotamente Pilotada, comprovando a licença deste equipamento especificado no item 3.3.1. junto a ANATEL;

3.3.4. Um Certificado de Autorização de Voo (CAV), ou documento similar, - documento emitido pela ANAC que autoriza a realização de voos com Aeronave Remotamente Pilotada em áreas controladas ou restritas, comprovando a realização de voo comercial de Aeronave Remotamente Pilotada, ou comprovação do registro quanto a Informação de Voo junto ao Sistema desenvolvido pelo DECEA para solicitação de acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro por Aeronaves Não Tripuladas (SARPAS);

3.4. Comprovação de capacitação técnico-profissional: O Licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, a ser designado **Responsável Técnico**, conforme **MODELO 01**, com registro no órgão profissional competente, detentor de Certidão de Acervo

Técnico emitida pelo CREA/CAU, devidamente acompanhada do respectivo atestado de execução, comprovando atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características semelhantes às exigidas nas parcelas de maior relevância técnica indicadas no subitem b).

- A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente do licitante se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 1. *Carteira de Trabalho (CTPS), devendo ser apresentada apenas as folhas de identificação em que consta a fotografia, a de qualificação, a do último contrato de trabalho celebrado com a empresa Licitante e a página seguinte em branco, e as folhas de últimas anotações gerais e página seguinte em branco;*
 2. *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou ao CAU, onde conste o profissional como integrante do quadro de RESPONSÁVEL TÉCNICO;*
 3. *Contrato Social ou equivalente, para o caso de sócios;*
 4. *Contrato de Prestação de Serviços;*
 5. *Contrato de Trabalho;*
 6. *Declaração de futura contratação, firmada pela EMPRESA LICITANTE e pelo profissional indicado, conforme **MODELO 02**.*

3.5. Declaração de Capacidade Operacional de execução simultânea de até 5 Ordens de serviços, envolvendo até 20 ensaios ou serviços, POR LOTE de acordo com o **MODELO 03**.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

4.3. Prova de Capacitação Financeira, assinada em conjunto com o Contador, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis- financeiros:

1 - Índice de Liquidez Geral (LG): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto (passivo circulante) e longo prazo (passivo não circulante), usando os recursos do ativo circulante e do ativo realizável à longo prazo.

$LG = (\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável à Longo Prazo (ARLP)}) / (\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)})$, devendo ser maior ou igual a 1;

2 - Índice de Liquidez Corrente (LC): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) com os recursos de curto prazo (ativo circulante).

LC = Ativo Circulante (AC)/Passivo Circulante (PC), devendo ser maior ou igual a 1;

3 - Índice de Solvência Geral (SG): indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

SG = Ativo Total (AT) / (Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC), devendo ser maior ou igual a 1.

OBSERVAÇÕES

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em Jornal de grande circulação; ou
 - Fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017) e alterações.
2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):
 - Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
 - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas).
4. Sociedade constituída no exercício em curso:
 - Por fotocópia do balanço abertura, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.
6. As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017), que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

5 – DEMAIS DOCUMENTOS

5.1. Declaração de Enquadramento como EPP ou Microempresa, *quando for o caso*, conforme **MODELO 04**.

5.2. Declaração de Sujeição ao Edital conforme **MODELO 05**.

5.2.1. A não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital implicará desclassificação da licitante.

6. HABILITAÇÃO PARA EMPRESAS PARTICIPANTES SOB O REGIME DE CONSÓRCIO

6.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Os documentos constantes do item 1 deverão ser apresentados isoladamente por cada uma das empresas consorciadas.

6.1.2. Deverá ser apresentado compromisso de constituição do consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente, observando-se no mínimo o seguinte:

- a) designação do consórcio e sua composição;
- b) empreendimento que constitui o objeto do consórcio;
- c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 6 (seis) meses;
- d) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação;
- e) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelo atos praticados pelo consórcio, na fase de Licitação e em relação à Ata decorrente dela, e

que assinarão, como anuentes, a referida Ata e responderão solidariamente por todas as obrigações do consórcio;

f) apresentação da empresa líder do consórcio, informando o percentual estabelecido da participação de cada consorciada, inclusive quanto a participação proporcional de cada uma na execução dos serviços, em consonância com as respectivas especificações. A líder do consórcio será canal de interlocução junto à COHAPAR com relação aos aspectos de gerenciamento das atividades e terá poder de administração e de representação do consórcio perante terceiros e perante a COHAPAR;

g) designação do representante legal do consórcio. Indicar ainda representante(s) com poderes para firmar a Ata decorrente desta Licitação;

h) compromisso expresso das consorciadas, de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas até o cumprimento do objeto da Ata, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” anterior;

i) compromisso expresso de que apresentarão, até a data da assinatura da Ata decorrente da Licitação, o instrumento de constituição do consórcio, devidamente firmado por cada participante e devidamente registrado;

j) compromisso expresso de que providenciarão o arquivamento nos termos do artigo 279 da Lei n.º 6.404, de 15/12/76 e do artigo 7º da IN DREI n.º 19 de 05/12/13 do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das empresas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato.

6.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Os documentos constantes do item 2 deverão ser apresentados isoladamente por cada uma das empresas consorciadas.

6.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. O subitem 3.1. (REGISTRO CREA/CAU) deverá ser atendido isoladamente por cada empresa componente do consórcio.

6.3.2. As exigências constantes dos itens 3.2. e 3.3. (CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL) deverão ser comprovadas por quaisquer das empresas componentes do consórcio, isoladamente ou em conjunto.

6.3.3. O documento do item 3.4. (INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO) deverá ser apresentado pelo consórcio, sendo obrigatória a indicação de pelo menos 1 (um) responsável técnico pertencente ao quadro técnico permanente da empresa Líder.

6.3.4. A Declaração exigida no item 3.5. (CAPACIDADE OPERACIONAL) deverá ser elaborada em documento único e assinada em conjunto por todos os componentes do Consórcio.

6.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Os documentos constantes do subitem 4.1 e 4.2 (FALÊNCIA E BALANÇO) deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada.

6.4.2. Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar individualmente sua boa situação financeira nos termos dos índices contábeis de LG, LC, SG exigidos no subitem 4.3.

6.5. DEMAIS DOCUMENTOS

6.5.1 A Declaração de Sujeição ao Edital, **MODELO 05**, deve ser elaborada em documento único e assinada em conjunto por todos os componentes do Consórcio.

6.6. SOMATÓRIO: Para efeito de qualificação técnica, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciada.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste Anexo II, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

7.1.1. O referido certificado deverá ser expedido em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação.

7.2. Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

7.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação”.

7.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com os arts. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

7.7. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/ARP/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

BENEFICIÁRIA/EMPRESA:

1ª	- OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS
2ª	- ORDENS DE SERVIÇO
3ª	- LOCAL DE EXECUÇÃO
4ª	- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
5ª	- ESCOPO DOS SERVIÇOS
6ª	- MÃO DE OBRA - MATERIAIS - EQUIPAMENTOS - MEIO DE TRANSPORTE
7ª	- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
8ª	- PRAZO DE EXECUÇÃO
9ª	- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10ª	- PREÇO DOS SERVIÇOS
11ª	- RECURSOS FINANCEIROS
12ª	- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13ª	- REVISÃO
14ª	- REAJUSTE
15ª	- OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA
16ª	- OBRIGAÇÕES DA COHAPAR
17ª	- ALOCAÇÃO DE RISCOS
18ª	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
19ª	- CANCELAMENTO DA ATA
20ª	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21ª	- SUBCONTRATAÇÃO
22ª	- CADASTRO DE RESERVA
23ª	- COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
24ª	- RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
25ª	- ANTICORRUPÇÃO
26ª	- DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
27ª	- CASOS OMISSOS
28ª	- FORO
ANEXO I	RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO LOTE ÚNICO
ANEXO II	DESLOCAMENTO - QUADRO DE DISTÂNCIAS
ANEXO III	MATRIZ DE RISCO
ANEXO IV	CADASTRO DE RESERVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/ARP/2024 (ATA)

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB

A Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.592.807/0001-22, doravante denominada COHAPAR, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, considerando a homologação da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB** – MDF(e) - SRP, conforme Ata de reunião de Diretoria Executiva nº 00/2024, de 00/00/2024, processo protocolado sob nº **21.424.420-9**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BENEFICIÁRIA** indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do previstas no edital, Lei Nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR - RILC, mediante as cláusulas seguintes:

Razão Social	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Endereço	
Telefone	
e-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) de direito privado para execução de **Estudos Geológicos, Geotécnicos e Serviços de Topografia**, em áreas destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária, em diversos municípios abrangidos pelos Escritórios Regionais da **COHAPAR** em **LONDRINA, APUCARANA E CORNÉLIO PROCÓPIO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujos serviços estão abaixo discriminados, quantificados e precificados:

LOTE 01 ERLD, ERAP e ERCP					
ITEM	SERVIÇO	UDS	LOTE 01	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do item (R\$)
A DIPP	<u>Estudo Geotécnico: SONDAGEM à PERCUSSÃO</u>	ml	1.300		
B DIPP	<u>Estudo Geotécnico: SONDAGEM à TRADO</u>	ml	130		

C DIPP	<u>Estudo Geotécnico: PERCOLAÇÃO</u>	un	60		
D DIPP	<u>ESTUDOS LABORATORIAIS</u>	un	3		
E DIPP	<u>Laudo Geológico- Geotécnico Hidrogeológico conclusivo</u>	un	3		
F DIPP	<u>Serviços Topográficos: L. P. C. - Destinado projetos de infraestrutura e de urbanização</u>	m ²	292.000		
G DIRF	<u>Serviços Topográficos: Destinado á regularização fundiária</u>	m ²			
H DIRF	<u>Serviços Topográficos, planimétrico simplificado: Destinado á regularização fundiária</u>	m ²			
I DIPP DIRF	<u>Deslocamento: Destinado ao deslocamento das equipes do estudo Geotécnico e Topográfico</u>	Km	4.100		
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta Ata não serão contratados, necessariamente, em sua totalidade. As quantidades são estimadas, sendo considerados apenas para fins de registro, não se constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento. A BENEFICIÁRIA obterá apenas o direito e a exclusividade de prestação de serviços até o término da vigência da ATA.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara estar ciente das disposições previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam a presente Ata, para todos os efeitos legais, o edital da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB - MDF - SRP, seus Anexos, proposta da BENEFICIÁRIA, bem como outros documentos gerados até a assinatura desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços prestados em decorrência do Sistema de Registro de Preços serão realizados mediante **ORDENS DE SERVIÇO**, reconhecendo desde já a BENEFICIÁRIA que as mesmas representam compromisso entre as partes, vinculando-as ao cumprimento do objeto da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB - MDF - SRP, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes no edital.

Parágrafo Primeiro: Na medida em que forem definidas as áreas onde serão executados os serviços, a BENEFICIÁRIA receberá a respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: A emissão da Ordem de Serviço dependerá exclusivamente das necessidades da COHAPAR.

Parágrafo Terceiro: As quantidades registradas são estimadas e não se constituem, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

Parágrafo Quarto: Os serviços a serem executados pela BENEFICIÁRIA deverão obedecer fielmente às especificações da COHAPAR, constantes do Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB - MDF - SRP**, em regime de empreitada por preço unitário, com data de abertura em 05/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos Municípios integrantes do **LOTE 01**, relacionados no **ANEXO I** desta Ata, compreendendo os seguintes Escritórios Regionais: ERLD - Escritório Regional de Londrina, ERAP – Escritório Regional de Apucarana e ERCP – Escritório Regional de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados estão abaixo descritos:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
A DIPP	<u>Estudo Geotécnico:</u> SONDAGEM à PERCUSSÃO SPT	Execução de sondagem de reconhecimento do solo, na forma de malha de sondagem SPT com espaçamento equidistante a cada furo e profundidade de 10 metros (quando possível e não interceptar o afloramento rochoso) para definição e delimitação da área. Visa identificar a capacidade de carga e a identificação do nível do lençol freático com a finalidade de definir o domínio geológico bem como proporcionar o conhecimento adequado das características dos materiais constituintes do solo, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 6484/20, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais normas afins.
B DIPP	<u>Estudo Geológico:</u> SONDAGEM à TRADO ST	Execução de sondagem à trado em investigação geológico-geotécnico-hidrogeológico, na forma de malha com espaçamento equidistante entre furos, com profundidade máxima de 6 metros com a finalidade da identificação dos horizontes do terreno e determinação da profundidade do nível do lençol freático, bem como proporcionar o conhecimento das características dos materiais constituintes do solo, através da coleta de amostras deformadas, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 9603/15, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais normas afins. Identificação e consequente demarcação do nível d'água em ambas as sondagens realizadas.
C	<u>Estudo Geotécnico:</u>	Execução de ensaios “in situ” da capacidade de percolação do solo, através da determinação da Taxa de

DIPP	PERCOLAÇÃO/ PERMEABILIDADE	Percolação (min/m) e respectiva Taxa Máxima de Aplicação Diária (m ³ /m ² .d), bem como proporcionar o conhecimento adequado das características do solo, incluindo-se o nível do lençol freático para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando a definição do <u>sistema de coleta, e disposição final de esgoto</u> , em conformidade com a NBR 13969/97, NBR 7229/93, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais normas e legislações atinentes à matéria.
D DIPP	<u>ESTUDOS LABORATORIAIS</u>	Coleta de material proveniente dos furos a trado para envio a laboratório para ensaios físicos entre eles: Ensaio Granulométrico (peneira mecânica por via úmida) conforme NBR 7181/16, Limite de Liquidez conforme a NBR 6459/17 e Limite de Plasticidade conforme a NBR 7180/16.
E DIPP	<u>Laudo Geológico- Geotécnico-Hidrogeológico conclusivo</u>	Laudo geológico-geotécnico-hidrogeológico elaborado por geólogo, que é o profissional habilitado perante o CREA-PR, para a execução destes serviços, com a apresentação da devida ART. O presente laudo deverá atender as normas vigentes de NBR/ABNT, bem como a Resolução SEDEST 50/2022. O referido laudo deverá ser obrigatoriamente conclusivo em relação à possibilidade da área (lote a lote) ser passível ou não da construção de unidades habitacionais nestes locais, a fim de se evitar problemas futuros.
F DIPP	<u>Serviços Topográficos:</u> L. P. C.- Destinado projetos de infraestrutura e de urbanização	Executar Levantamentos Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, com a finalidade de elaboração de <u>Partidos Urbanísticos e dos Projetos de Infraestrutura</u> , objetivando a implantação de empreendimentos habitacionais.
G DIRF	<u>Serviços Topográficos:</u> Destinado regularização fundiária	Executar Levantamentos Planialtimétrico Cadastral, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, destinados à regularização fundiária.
H DIRF DIPP	<u>Serviços Topográficos, planimétrico simplificado:</u> Destinado regularização fundiária e vilas rurais	Executar Levantamento Planimétrico do perímetro dos lotes e da poligonal da área. Levantamento da situação legal e dominial e a superposição da situação legal e dominial com planta planimétrica (real).

I DIRF DIPP	Deslocamento: Destinado ao deslocamento das equipes estudo Geotécnico e Topográfico	Deslocamentos das equipes destinadas aos estudos geotécnicos e aos serviços topográficos a serem realizados em diversos municípios do Estado do Paraná.
----------------	---	---

Parágrafo Único: Poderão ser rejeitados testes, ensaios e ou qualquer dos serviços contratados, sempre que os mesmos se apresentarem em desacordo com as especificações previstas no Projeto Básico. Neste caso, a BENEFICIÁRIA deverá executá-los novamente, sem ônus à Administração, observando-se os mesmos prazos estipulados na Ordem de Serviço, para cada item rejeitado, contados da data da informação oficial, pelo fiscal da obra, de não aceite dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes disposições:

A. TESTE DE SONDAGEM Á PERCUSSÃO - SPT

A.1. A EMPRESA deverá:

- Execução de sondagem de reconhecimento do solo, na forma de malha de sondagem SPT com espaçamento equidistante a cada furo e profundidade de 10 metros (quando possível e não interceptar o afloramento rochoso) para definição e delimitação da área. Visa identificar os aspectos geotécnicos quanto à estabilidade do terreno, tipologia e grau de compactação do solo para o uso proposto, identificando o coeficiente de permeabilidade (NBR 13.292/95 para solos granulares e NBR 14.545/00 para solos argilosos) bem como a capacidade de carga e a identificação do nível do lençol freático com a finalidade de definir o domínio geológico bem como proporcionar o conhecimento adequado das características dos materiais constituintes do solo, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 6484/20, Resolução SEDEST 50/2022 e as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os serviços de execução de sondagem a percussão deverão ser realizados conforme descritos na NBR 6484/20 da ABNT, e as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.
- b) Deverá ser executado no mínimo 01 (uma) sondagem para cada 3.000,00 m² de terreno;
- c) Para terrenos com área inferior a 9.000,00 m², deverão ser executadas, no mínimo, 03 (três) sondagens;
- d) Execução de sondagem de reconhecimento do solo, na forma de malha de sondagem SPT com espaçamento equidistante a cada furo e profundidade de 10 metros (quando possível e não interceptar o afloramento rochoso) para definição e delimitação da área visando identificar a capacidade de carga e a identificação do

nível do lençol freático e deverão abranger uniformemente o terreno, delimitadas com coordenadas UTM GPS em Sirgas 2000;

- e) Definir o domínio geológico bem como proporcionar o conhecimento adequado das características dos materiais constituintes do solo, para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura.
- f) A Sugestão de Localização dos pontos deverá ser apresentada pela contratada e deverá ter a anuência da gestão/fiscalização.
- g) Caso ocorra a situação descrita em 6.2.3.11.b) da Norma NBR 6484/2020 antes da profundidade de 3m, a sondagem deve ser deslocada, no mínimo 2 vezes para posições diametralmente opostas a 2 m da sondagem inicial, ou conforme orientação do fiscal.

A.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão conter:

- a) Duas (02) vias dos documentos impressos e assinados pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais;
- b) Deverá ser apresentado um relatório de sondagem conforme descrito na norma, devendo também o responsável técnico indicar a solução mais adequada para as fundações das casas (estacas broca, sapatas isoladas, etc), assinado pelo profissional responsável;
- c) Deverá ser apresentado o perfil geológico dos furos de sondagem, conforme descrito na norma, assinado pelo profissional responsável;
- d) Deverá ser apresentado um croqui com a localização dos furos de sondagem, amarrados à poligonal, conforme descrito na norma;
- e) O relatório, croqui e perfil geológico, deverão apresentar as denominações da área objeto (Identificação do Município/Distrito, identificação do número do lote, matrícula, área) compatíveis com a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo;
- f) Deverá obrigatoriamente acompanhar o Relatório a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), constando o serviço executado.
- g) Todos os documentos deverão estar assinados pelo Profissional Responsável;
- h) Com o objetivo de padronizar a apresentação do conjunto de documentos técnicos (relatório/ croqui/perfil geológico), poderão ser fornecidos os modelos de apresentação.

B. TESTE DE SONDAÇÃO À TRADO - ST

B.1. A EMPRESA deverá:

- Execução de sondagem à trado em investigação geológico-geotécnica, com a finalidade da identificação dos horizontes do terreno e determinação da profundidade do nível do lençol freático, bem como proporcionar o conhecimento das características dos materiais constituintes do solo, através da coleta de amostras deformadas, para

Diagnóstico e Proposição de Solução, visando à elaboração dos projetos de fundação e dos projetos de infraestrutura, em conformidade com a NBR 9603 e as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.

OBSERVAÇÃO:

- e) Os serviços de execução de sondagem á trado, deverão ser realizados conforme descritos na NBR 9603 da ABNT.
- f) Deverá ser executado no mínimo 01 (uma) sondagem para cada 3.000,00 m² de terreno;
- g) Para terrenos com área inferior a 9.000,00 m², deverão ser executadas, no mínimo, 03 (três) sondagens.
- h) Os furos deverão ser executados com aparelhagem padrão prevista na NBR 9603 até uma profundidade mínima de 3,00 m e deverão abranger uniformemente o terreno;

B .2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão contemplar:

- a) Duas (02) vias dos documentos impressos e assinados pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais;
- b) Deverá ser apresentado um relatório de sondagem conforme descrito na norma, devendo também o responsável técnico indicar a solução mais adequada para as fundações das casas (estacas brocas, sapatas isoladas, etc...), assinado pelo Profissional responsável;
- c) Deverá ser apresentado o perfil geológico dos furos de sondagem, conforme descrito na norma, assinado pelo profissional responsável;
- d) Deverá ser apresentado um croqui com a localização dos furos de sondagem, amarrados à poligonal, conforme descrito na norma;
- e) O relatório, croqui e perfil geológico, deverão apresentar as denominações da área objeto (Identificação do Município/Distrito, identificação do número do lote, matrícula, área) compatíveis com a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo;
- f) Deverá obrigatoriamente acompanhar o Relatório a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), constando o serviço executado.
- g) Todos os documentos deverão estar assinados pelo Profissional Responsável;
- h) Com o objetivo de padronizar a apresentação do conjunto de documentos técnicos (relatório/ croqui/perfil geológico), poderão ser fornecidos os modelos de apresentação.

C. TESTE DE PERCOLAÇÃO / PERMEABILIDADE

C.1. A EMPRESA deverá:

- Executar ensaios “in situ” da capacidade de percolação do solo, através da determinação da Taxa de Percolação (min/m) e respectiva Taxa Máxima de Aplicação Diária (m³/m².d), bem como proporcionar o conhecimento adequado das

características do solo, incluindo-se o nível do lençol freático para Diagnóstico e Proposição de Solução, visando a definição do sistema de coleta e disposição final de esgoto, em conformidade com a NBR 13969, NBR 7229, Resolução SEDEST 30/2022 e as demais normas e legislações atinentes à matéria.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os ensaios de capacidade de percolação do solo deverão ser realizados conforme a NBR 13969 da ABNT, cujos procedimentos para estimar a capacidade de percolação do solo (K) estão descritos no Anexo A da referida norma.
- b) Deverá ser executado no mínimo 01 (um) teste de percolação para cada 6.000,00 m² de terreno, na profundidade de 4,00 m, distribuídos uniformemente na área do empreendimento.
- c) Para terrenos com área inferior a 18.000,00 m², deverão ser executados no mínimo 03 (três) ensaios.
- d) Nos casos em que se constate a impossibilidade da utilização do sistema fossa/sumidouro na profundidade de 4,00m, deverá ser indicada a solução para o sistema de esgotamento sanitário alternativo à rede pública de coleta.

C.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR deverão contemplar:

- a) Duas (02) vias dos documentos impressos e assinados pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais;
- b) Deverá ser apresentado um relatório de percolação individual, ensaio a ensaio, contendo o coeficiente de permeabilidade e a identificação do nível do freático, descrevendo ainda:
 - A topografia do terreno;
 - Mínimo de 03 fotografias de cada ensaio;
 - O tipo de vegetação;
 - A conclusão dos ensaios, manifestando-se, em função da capacidade de percolação do solo, quanto à viabilidade técnica ou não, da utilização do sistema fossa/sumidouro e caso este sistema não seja viável deverá ser indicada a solução para o sistema de esgotamento sanitário alternativo à rede pública de coleta;
- c) Para cada ensaio deverá ser apresentado o resultado da taxa de percolação (min/m) e a respectiva taxa máxima de aplicação diária (m³/m²xd);
- d) Deverá ser apresentado gráfico de infiltração das valas;
- e) Deverá ser apresentado um croqui com a dos ensaios de percolação, amarrados à poligonal;
- f) Deverá obrigatoriamente acompanhar o Laudo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), constando o serviço executado;
- g) Todos os documentos deverão estar assinados pelo Profissional Responsável;

- h) Com o objetivo de padronizar a apresentação do conjunto de documentos técnicos (relatório/resultados das taxas de percolação e taxa máxima de aplicação diária/croqui), poderão ser fornecidos os modelos de apresentação.

D. ESTUDOS LABORATORIAIS – DIPP

D.1. A EMPRESA deverá:

- Realizar coleta de material proveniente dos furos a trado para envio a laboratório para ensaios físicos entre eles: Ensaio Granulométrico (peneira mecânica por via úmida) conforme NBR 7181/16, Limite de Liquidez conforme a NBR 6459/17 e Limite de Plasticidade conforme a NBR 7180/16.

OBSERVAÇÃO:

- a) Os ensaios laboratoriais deverão ser realizados conforme as conforme NBR 7181/16, Limite de Liquidez conforme a NBR 6459/17 e Limite de Plasticidade conforme a NBR 7180/16.
- b) Realizar no mínimo 02 coletas de solo/sedimento para cada área de 10.000 m², sendo uma em cada sondagem a trado, de modo com que cada coleta atinja um raio de influência do furo, de modo a abranger bem o terreno. Como exemplo, pode ser realizada uma coleta na porção centro norte da área e outra na porção centro sul da área.
- c) Durante a execução da malha de sondagem a trado, caso se observe que a condição do solo/rocha mude bruscamente de um furo para outro na malha, realizar também uma coleta nesse material alterado. Isso se faz necessário para identificar o tipo de solo presente, que destoe dos demais furos da malha.
- d) Em todas as coletas realizadas realizar amostragem do material para Ensaio Granulométrico (peneira mecânica por via úmida), Limite de Liquidez (LL) e Limite de Plasticidade (LP).
- e) Procurar por laboratórios idôneos, específicos para análises de solo/sedimento, certificados e acreditados pelo órgão ambiental IAT.

D.2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR deverão contemplar:

- a) Uma (01) via Digital e duas (02) vias dos documentos Impressos e assinados pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados com os pontos de campo. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais e entregues em formato digital e em via impressa. Os mapas com os pontos de coletas das amostras para os ensaios laboratoriais deverão ser entregues em formato .SHP e os pontos e polígonos de campo levantados (referente a todo o estudo de campo) deverão ser enviados em formato .KMZ. Todo esse memorial de estudo deve ser salvo e entregue em meio digital juntamente com a via digital do Laudo e dos mapas com os pontos de coleta.

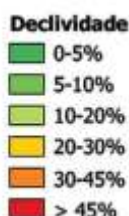
- b) Deverá ser apresentado na forma do Laudo Laboratorial fornecido pelo Laboratório e assinado pelo Analista/Laboratorista responsável. Geralmente é entregue no formato PDF com assinatura baseada em certificados digitais e QR Code do laboratório para conferência da veracidade das informações. Geralmente contém o gráfico silte/argila e areia com suas porções bem definidas de acordo com cada peneira Mesh e ainda as informações descritas na forma de texto pelo laboratorista. Contém também a apresentação dos certificados obtidos pelo laboratório e as técnicas analíticas realizadas em cada procedimento e as normas em que cada análise é baseada. Estes documentos deverão obrigatoriamente ser juntados ao Laudo Geológico Geotécnico Hidrogeológico conclusivo que será fornecido ao final dos trabalhos de campo.
- c) Deverá ser apresentado um croqui com a localização das coletas realizadas, amarrados à poligonal.
- d) Todos os documentos deverão estar assinados pelo Profissional Responsável.

E. LAUDO GEOLÓGICO GEOTÉCNICO HIDROGEOLÓGICO CONCLUSIVO – DIPP

E.1. A EMPRESA deverá:

- Apresentar Laudo geológico-geotécnico-hidrogeológico conclusivo ao final dos serviços, devendo ser elaborado por geólogo, que é o profissional habilitado perante o CREA-PR, para a execução destes serviços, com a apresentação da devida ART dos trabalhos realizados. O presente laudo deverá atender as normas vigentes de NBR/ABNT, bem como a Resolução SEDEST 50/2022 de 23/08/2022.
- O Laudo geológico-geotécnico-hidrogeológico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - A Identificação do empreendedor: Nome, Razão Social, Endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, e-mail e Telefones para contato.
 - A Identificação do empreendimento, finalidade e as informações sobre o meio físico, entre elas: Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo), Endereço completo, CNPJ/CPF, Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone.
- O referido Laudo deverá conter todas as informações levantadas em campo (geologia, tipos de solos, geomorfologia, hidrogeologia, aspectos geotécnicos, descritivo das sondagens a trado, SPT, permeabilidade, com a devida conclusão do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área, com identificação dos impactos ambientais que resultarão da implantação do empreendimento sobre o meio físico, principalmente quando se tratarem de solos considerados friáveis e permeáveis, quando é de se esperar que possam acontecer processos erosivos e assoreamento de drenagens.
- O mapeamento, com identificação e caracterização das áreas de preservação permanente incidentes sobre o imóvel (banhados, cursos d'água, nascentes, reservatórios artificiais de água, lagos, lagoas, topos de morros e montanhas, dunas, locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias ou da fauna ameaçada de extinção);

- Caracterização do manto de intemperismo com definição dos horizontes pedogenéticos e suas características físicas bem com definição da altura no nível do lençol freático, quando este ocorrer.
- Descrição e avaliação hidrogeológica local especificando as características físicas dos aquíferos e dos corpos hídricos superficiais no trecho em que se inserem na área do empreendimento (larguras média e máxima, superfície).
- Relatório Fotográfico atualizado e representativo do terreno proposto;
- Levantamento Planialtimétrico do imóvel proposto, em escala adequada, contendo curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro, demarcando:
 - a) Polígono limite do terreno com sistema urbanístico projetado, com aprovação preliminar do órgão competente do município;
 - b) Recursos hídricos e seus respectivos níveis máximos normais (cotas máximas de inundação/cheia);
 - c) Delimitação das áreas de preservação permanente (APP);
 - d) Locação, em planta ou mapa, dos pontos onde foram tomadas as fotografias do relatório fotográfico, indicando a direção apontada;
 - e) Locação, em planta ou mapa, dos pontos dos testes de permeabilidade do solo;
 - f) Locação, em planta ou mapa, dos pontos de sondagem do perfil do solo.
- Mapa de Isodeclividades do relevo, utilizando o levantamento topográfico do local, e terrenos vizinhos caso possua, contendo curvas de nível equidistantes de 1 metro, pelo menos. Neste caso, sugere-se a adoção das seguintes classes de declividade:



- Mapa de Modelo Digital do Terreno, utilizando o intervalo de 5 metros para a separação por cores das diferenças altimétricas;
- Mapas de direção de fluxo da água subterrânea, conforme furos de sondagem e superficial, indicando o sentido do fluxo.
- Aerofoto / imagem de satélite com delimitação da área prevista para o empreendimento.
- Todos os documentos (laudos, testes, gráficos, plantas, levantamentos, informações, etc.) devem ser encaminhados com assinatura do técnico responsável habilitado, constando o nome, qualificação, registro profissional, endereço e telefone para contato, com emissão de ART devidamente registrada no conselho de classe correspondente.

O referido laudo deverá ser obrigatoriamente conclusivo em relação à possibilidade da área (lote a lote) ser passível ou não da construção de unidades habitacionais nestes locais, a fim de se evitar problemas futuros.

OBSERVAÇÃO:

- a) Deverá ser apresentado na forma de Laudo Geológico-Geotécnico-Hidrogeológico conclusivo, contendo o gráfico descrito na NBR, individual ensaio a ensaio, contendo no mínimo todas as informações descritas acima. Deverá ser entregue em duas (02) vias dos documentos impressos e uma (01) via digital. Todas as vias deverão estar assinadas pelo profissional responsável, bem como os respectivos arquivos digitalizados. Tais arquivos digitais deverão ser em formato PDF e deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

F. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COM GEORREFERENCIAMENTO - destinados projetos de infraestrutura e de urbanização – DIPP

F.1. A EMPRESA deverá:

- Executar levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais georreferenciados, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria;

OBSERVAÇÃO:

- a) Faz parte integrante do levantamento topográfico e é de responsabilidade da EMPRESA, fazer às suas expensas buscas cartoriais para dirimir dúvidas de confrontação e localização do imóvel;
- b) Faz parte integrante do levantamento topográfico e é de responsabilidade da EMPRESA apresentar Mapa Oficial da Cidade com a localização da área e acessos;
- c) As informações prestadas em levantamento topográfico no que se referem às faixas de domínio, faixas não edificáveis, pistas de rolamento, faixas de servidão de passagem, cotas de cheias, etc, deverão ser comprovadas com a entrega conjunta ao levantamento topográfico de documento oficial, em papel timbrado da empresa ou órgão competente, contendo a identificação e assinatura do responsável técnico pelas informações.
- d) O levantamento planialtimétrico cadastral deverá ser materializado no terreno, através da implantação de marcos de concreto nos vértices da poligonal. Também deverão ser implantados três (03) marcos de concreto conforme Instrução Técnica do IBGE “PADRONIZAÇÃO DE MARCOS GEODÉSICOS”;
- e) Levantamentos topográficos, em conformidade com as Normas Brasileiras, em escala 1:500 ou compatível com os tamanhos das áreas, em formatos DWG, PDF, e em meio físico plotado e assinado.

- f) Emitir Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) para cada ordem de serviço executada.

F.1.1 LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO.

- Finalidades: Levantamento e apresentação de informações planialtimétricas cadastrais georreferenciadas acerca de imóveis isolados, imóveis que já possuem loteamento registrado, imóveis a serem subdivididos, imóveis a serem unificados e imóveis a serem subdivididos e unificados com outros imóveis adjacentes, visando a elaboração de projetos de Arquitetura e Engenharia.

- O levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de cada imóvel deve contemplar:

- a) Carimbo/legenda que contenha no mínimo as seguintes informações: identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matricula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município, título do desenho (“Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado”), autoria do desenho e do projeto com a assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional, área do imóvel, escala, data atualizada e indicação de revisão;
- b) Observar que as linhas do desenho possuem uma hierarquia (espessura, representação gráfica e cores) que deve ser respeitada para a perfeita compreensão das informações;
- c) Indicação do Norte;
- d) A poligonal do imóvel objeto da análise deve ser claramente caracterizada, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes, a metragem da área levantada, denominação do terreno, nome do proprietário e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome dos proprietários;
- e) Os eventuais elementos físicos cujas conformações sejam em curvas (rios, córregos e estradas, por exemplo) devem ser levantados em segmentos de reta cujas distâncias permitam a precisa caracterização dos mesmos, informando-se as distâncias e azimutes de cada segmento de reta;
- f) As curvas de nível devem ser apresentadas de 1,00 metro em 1,00 metro, estendendo-se, no mínimo, 20 metros para fora dos limites da poligonal;
- g) Quando houver trechos em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
- h) Cadastramento de acidentes físicos naturais e/ou artificiais, os quais poderão configurar poligonais auxiliares com azimutes e distâncias, deverão ser amarrados através de azimutes e distâncias a um dos vértices da poligonal, tais como:
 - h.1. Caixa de empréstimo;
 - h.2. Erosão e seu caminhamento;
 - h.3. Fundo de vale;
 - h.4. Rios com seus pontos de cheia, córregos, nascentes e as respectivas faixas de preservação conforme a legislação ambiental vigente. Indicar áreas não edificáveis e de domínio ou de servidão pública;

- h.5. Banhado;
 - h.6. Afloramento rochoso;
 - h.7. Rede de energia elétrica (baixa, média e alta tensão) e faixa de domínio. Solicitar junto ao órgão responsável, mediante consulta, o fornecimento de documento oficial que informe a largura da faixa de domínio;
 - h.8. Estrada de rodagem (federal, estadual e municipal) com faixa de domínio e faixa não edificável. Solicitar junto ao órgão responsável, mediante consulta, o fornecimento de documento oficial que informe a largura das faixas de domínio e não edificável;
 - h.9. Adutora;
 - h.10. Mata nativa;
 - h.11. Árvores isoladas e/ou agrupadas e bosques;
 - h.12. Construções existentes;
 - h.13. Corte e/ou aterro provenientes de abertura de rua e/ou estradas, localizadas no entorno do terreno e outros elementos pertinentes ao cadastramento;
 - h.14. Os acidentes físicos e/ou naturais constatados fora da poligonal do imóvel, e que possam vir a influenciar nos projetos de Arquitetura e Engenharia deverão ser cadastrados (áreas de preservação permanente de rios e nascentes, faixas de domínio de estradas, por exemplo).
- i) Cadastrar as ruas e estradas existentes e as que integrarão o conjunto à malha urbana, informando o azimute do eixo, largura (pista de rolamento e calçada, quando houver), meio-fio, tipo de pavimentação e infraestrutura existente (rede de água, rede esgoto, rede elétrica, dispositivos de drenagem, etc...) e também das ruas e estradas adjacentes e incidentes à poligonal bem como, a indicação do acesso principal pelo sistema viário existente. Informar cota de amarração do ponto de interseção do eixo da rua ou estrada na poligonal até um dos vértices da poligonal.
 - j) Quadro de legendas e/ou convenções;
 - k) Indicar pontos de georreferenciamento.

F.1.2. MEMORIAL DESCRITIVO (A4):

O Memorial Descritivo deverá conter:

- a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matricula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional;

- b) Descrição da poligonal do imóvel objeto da análise, conforme informações obtidas no levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome do proprietário;
- c) No caso de subdivisão de imóveis, deverá ser apresentado um memorial descritivo do imóvel total, um memorial da área a ser desmembrada (objeto dos projetos) e um memorial da área remanescente;
- d) No caso de unificação de imóveis, deverá ser apresentado um memorial descritivo para cada imóvel levantado e um memorial descritivo de unificação dos imóveis. Entretanto se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca aonde se localiza o imóvel, solicitar a retificação de cada matrícula antes da unificação, a Contratada se obriga a apresentar à Contratante o memorial descritivo e respectiva planta topográfica de cada imóvel que compõe a área unificada levantada;
- e) No caso de imóveis a serem subdivididos e unificados com outros imóveis adjacentes, deverão ser apresentados os memoriais descritivos conforme orientações dos itens “c” e “d”;
- f) No caso de imóveis que já possuem loteamento registrado, deverá ser apresentada a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis. Caso sejam observadas divergências entre as matrículas do loteamento registrado e a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser apresentados os memoriais descritivos dos lotes cujas matrículas devem ser retificadas.
- g) Apresentação de uma das vias originais da ART/RRT e respectiva comprovação de pagamento, assinada pelo responsável técnico habilitado para o serviço, especificando, na descrição, os serviços desempenhados (levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, planimetria em formato A4 e memorial descritivo), bem como a Matrícula do imóvel levantado, e a área, em metros quadrados, obtida em campo.
- h) Quando houver trechos em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
- i) Quando houver divisa com rio ou córrego, deverá ser descrito o confrontante com todos os elementos informados no levantamento planialtimétrico cadastral, ou seja, os rumos/azimutes e respectivas distâncias;
- j) Indicar pontos de georreferenciamento

F.1.3. PLANIMETRIA (A4):

A Planimetria deverá conter:

- a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional;

- b) A poligonal do imóvel objeto da análise claramente caracterizada, conforme informações obtidas no levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, excetuando-se as curvas de nível e elementos cadastrais de pouca relevância para o CRI, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome do proprietário;
- c) No caso de subdivisão de imóveis, deverá ser apresentada uma planimetria contendo as informações da poligonal do imóvel total a ser subdividido e outra planimetria contendo as informações da poligonal da área a ser desmembrada (objeto dos projetos) e da poligonal da área remanescente.
- d) No caso de unificação de imóveis, deverá ser apresentada uma planimetria para cada imóvel levantado e uma planimetria de unificação dos imóveis; Entretanto se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca aonde se localiza o imóvel, solicitar a retificação de cada matrícula antes da unificação, a Contratada se obriga a apresentar à Contratante o memorial descritivo e respectiva planta topográfica de cada imóvel que compõe a área unificada levantada
- e) No caso de imóveis a serem subdivididos e unificados com outros imóveis adjacentes, deverão ser apresentadas as planimetrias conforme orientações dos itens “c” e “d”;
- f) No caso de imóveis que já possuem loteamento registrado, deverão ser apresentadas todas as matrículas do loteamento registrado, bem como a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis. Caso sejam observadas divergências entre as matrículas do loteamento registrado e a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser apresentadas as planimetrias dos lotes cujas matrículas devem ser retificadas.
- g) Apresentação de uma das vias originais da ART/RRT e respectiva comprovação de pagamento, assinada pelo responsável técnico habilitado para o serviço, especificando, na descrição, os serviços desempenhados (levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, planimetria em formato A4 e memorial descritivo), bem como a Matrícula do imóvel levantado, e a área, em metros quadrados, obtida em campo.
- h) Quando houver trechos em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
- i) Quando houver divisa com rio ou córrego, deverá ser descrito o confrontante com todos os elementos informados no levantamento planialtimétrico cadastral, ou seja, os rumos/azimutes e respectivas distâncias;
- j) Indicar pontos de georreferenciamento

F.1.4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão conter:

- a) Levantamento Planialtimétrico Cadastral em cópia sulfite, 03 (três) vias, em escala (1:500), em tamanho de papel formato padrão ABNT compatível com a escala, distribuídos em “layers” configurados de acordo com o **ANEXO I-A** denominado “Tabela de Configuração de Layers Planialtimétrico Cadastral”, devidamente assinados pelo responsável técnico;

- b) Memoriais descritivos e plantas planimétricas apresentados em (03) três vias, em formato A4, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico e demais documentos que a empresa os julgar relevantes;
- c) Arquivo em Excel (.xls) contendo cálculo do fechamento da poligonal;
- d) Relatório de processamento dos dados obtidos no levantamento com GNSS GPS RTK, em formato PDF;
- e) Monografia dos marcos implantados;
- f) Mapa ortomosaico georreferenciado;
- g) Planialtimetria modelo 3D em formato .dwg;
- h) Arquivos de pontos em densidade mínima de 1 ponto por m², em formato .rcp, .rcs ou .txt;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os levantamentos;
- j) Todos os produtos deverão ser apresentados também em arquivos digitais, organizados em pastas e sub-pastas, fornecidos em 02 cópias em CD (desenhos em CAD - compatível com a versão 2014 - extensão DWG e PDF). Os arquivos digitais gerados em formato PDF, deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

OBSERVAÇÕES:

1. Elaborar a **apresentação** dos levantamentos topográficos executados, em conformidade com as Normas Brasileiras;
2. Todos os direitos autorais e patrimoniais relativos aos levantamentos contratados deverão ser cedidos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para que esta possa utilizá-los de acordo com suas necessidades, sem qualquer consulta ou autorização expressa.

F.1.5. REQUISITOS TÉCNICOS

- a) Quanto ao método a ser utilizado para Levantamento Topográfico, desde que seja garantida a precisão exigida na norma ABNT NBR 13.133, com a utilização de um número adequado de pontos de controles, principalmente nas eventuais áreas de vegetação densa, e que a empresa atenda integralmente as exigências do item “F.1.4”, poderá ser utilizado qualquer método de levantamento topográfico.

G - SERVIÇO - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO e CADASTRAL, com GEORREFERENCIAMENTO, destinado à Regularização Fundiária - DIRF.

- Conforme Ordem de Serviço a ser emitida pela COHAPAR, a CONTRATADA deverá:
- Executar levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais georreferenciados, contemplando todas as suas variantes previstas na “NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico”, e, em conformidade com as demais Normas Brasileiras e Legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, cadastrando elementos relevantes tais quais: rios, córregos, cursos d’água perenes ou intermitentes, lagoas, nascentes, fundos

de vale, banhados, erosões com caminhamentos, caixas de empréstimo, áreas de aterro, barrancos, afloramentos rochosos, redes de energia (alta/baixa) constando faixa de domínio, estradas de rodagem e ferrovias (federais, estaduais e municipais) constando faixa de domínio/não-edificável/operacional/não-operacional ou de servidão pública de passagem, adutoras, emissários, mata nativa, árvores isoladas e/ou agrupadas, áreas de preservação permanente ou de conservação conforme legislação ambiental em vigor, construções existentes, divisas físicas existentes, eventuais trechos em curva constando raio/desenvolvimento/ângulo central, ruas ou vias de acesso que chegam na área e outros elementos de relevância observados no levantamento;

- 1.1. Faz parte integrante do levantamento topográfico e é de responsabilidade da CONTRATADA fazer, às suas expensas, buscas cartoriais para dirimir dúvidas de confrontação e localização do imóvel;
- 1.2. As informações prestadas em levantamento topográfico no que se referem às faixas de domínio, faixas não edificáveis, pistas de rolamento, faixas de servidão de passagem, cotas de cheias, etc, deverão ser comprovadas com a entrega conjunta ao levantamento topográfico de documento em papel timbrado da empresa ou órgão envolvido;
- 1.3. Todos os elementos relevantes acima descritos, cadastrados deverão contemplar cotas e amarrações com a poligonal levantada ou elemento físico de localização precisa;
- 1.4. Os elementos relevantes acima descritos que estiverem fora da poligonal, e que podem influenciar na elaboração do projeto de urbanização e/ou de regularização fundiária, deverão ser cadastrados;
- 1.5. Amarrar a Referência de Nível em elemento físico de fácil localização e próximo à poligonal em questão ou implantar marco(s) de concreto referencial(is). Cadastrar as ruas existentes e que integrarão a área à malha urbana, constando: largura, passeio projetado, ângulo dos eixos (rumos/azimutes) em relação à poligonal;
- 1.6. O Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, deverá conter rumos ou azimutes e distâncias da poligonal pertinente à área em questão, a metragem da área levantada, nome do proprietário do terreno, nome dos lotes confrontantes, denominação do terreno (lote, gleba, quadra, etc.);
- 1.7. Quando houver divisas com um rio ou córrego, a poligonal deverá ser fechada com rumos ou azimutes e distâncias por estas divisas;
- 1.8. Quando houver trechos em curva, deverão constar os elementos da mesma (raio, desenvolvimento e ângulo central);
- 1.9. Apresentar a planta topográfica com curvas de nível de 01(um) em 01(um) metro e prolongadas além do limite da poligonal;
- 1.10. No caso de loteamento existente, no levantamento de quadras e lotes, levantar a estrutura viária, calçadas, árvores, postes, pontos de visita e outros elementos identificados no local, contendo as cotas de soleira dos domicílios, pontos de lançamento de esgoto e drenagem, redes existentes de água, esgoto, drenagem e acessos a unidade habitacional. Cada lote identificando sua área, perímetro, os confrontantes, projeção de construções, em planta e memorial descritivo demonstrando assim, as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas,

os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo topografado;

1.11. O Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado e o memorial descritivo deverão conter, ainda:

- a) Data e local do levantamento;
- b) Designação (nome) e natureza do empreendimento e nome do proprietário do terreno;
- c) Instrumento utilizado, com características principais;
- d) Orientação magnética;
- e) Datum;
- f) Perímetro do terreno, com as medidas dos lados da poligonal, rumos ou azimutes, ângulos internos, deflexões, área, denominação e/ou nome dos lotes confrontantes;
- g) Referência de nível (RN) devidamente caracterizado e de fácil localização e identificação;
- h) Ruas adjacentes, com nomes, dimensões, tipo de pavimentação e arborização existentes;
- i) Caso o terreno seja formado por mais de uma área, deverá ser apresentado memorial descritivo e planta topográfica do lote unificado, entretanto se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se localiza o imóvel, solicitar a retificação de cada matrícula antes da unificação, a Contratada se obriga a apresentar à Contratante o memorial descritivo e respectiva planta topográfica de cada imóvel que compõe a área unificada levantada;
- j) No caso de desmembramento ou subdivisão de área, deverá ser apresentado o memorial descritivo / planta topográfica da área total, da área objeto de aquisição e estudo de parcelamento e da área remanescente;
- k) Quando houver divisa com rio ou córrego, deverá ser descrito o confrontante com todos os elementos informados no levantamento planialtimétrico cadastral, ou seja, os rumos/azimutes e respectivas distâncias;
- l) Indicação dos pontos de georreferenciamento.

- **Produtos a serem entregues:**

Mídia digital contendo:

- Desenho em CAD;
- Arquivos de pontos em formato .txt ou similar;
- Arquivo com cálculo das poligonais;
- Memorial descritivo;
- Informação quanto a definição das divisas, ajuste de área ou necessidade de retificação, área real, área do título, etc...;
- Cópias impressas e assinadas dos desenhos do Levantamento Topográfico em formato compatível para visualização de acordo com a escala definida de 1/500 e memoriais descritivos, em formato A4;

- Cópias impressas e assinadas dos Relatórios, croquis e demais documentos que a CONTRATADA julga-os como relevantes;

* Forma de Apresentação: os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão conter:

- - Levantamento Planialtimétrico Cadastral em cópia sulfite 03 (três) vias, em escala compatível (1:500), formato padrão A-1/ABNT, distribuídos em “layers” configurados de acordo com o padrão da contratada, (observadas as boas práticas de apresentação e legibilidade, fazendo a devida diferenciação entre linhas, finas médias e grossas), assinados pelo responsável técnico;

- Memoriais descritivos e plantas planimétricas apresentados em (03) três vias, em formato A4, com os textos encadernados, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico;

- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para cada ordem de serviço executada;

- Todos os documentos impressos deverão possuir uma via digital em formato PDF, que deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

* Observações:

a) Elaborar a apresentação dos levantamentos topográficos executados, em conformidade com as Normas Brasileiras.

b) Todos os direitos autorais e patrimoniais relativos aos levantamentos contratados deverão ser cedidos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para que esta possa utilizá-los de acordo com suas necessidades, sem qualquer consulta ou autorização expressa.

H. LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DO PERÍMETRO DOS LOTES E DA POLIGONAL DA ÁREA. Levantamento da situação legal e dominial e a superposição da situação legal e dominial com a planta planimétrica (real).

H.1 A EMPRESA deverá:

Executar o Levantamento Planimétrico constando a poligonal e os lotes individuais existentes bem como levantamento da situação legal da área, composto pelo levantamento das matrículas e transcrições junto ao Cartório de Registro de Imóveis atualizadas que compõe a área e a sua representação em planta, sobrepondo a situação legal com a real, bem como efetuando o levantamento dos proprietários confrontantes com a poligonal da área.

OBSERVAÇÃO:

a representação em planta deverá conter:

a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), levantamento da situação real do perímetro da poligonal e dos lotes existentes dentro da poligonal, identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento efetuado da documentação legal, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional.

b) Descrição da poligonal do imóvel objeto da análise, conforme informações obtidas junto as matrículas/transcrições da área, contendo os seus vértices numerados e as informações

das distâncias, azimutes e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome do proprietário;

c) deverá ser indicado ponto de georreferenciamento, os rumos/azimutes e respectivas distâncias de modo a permitir a superposição da situação legal da área com os levantamentos de campo;

d) Indicar pontos de georreferenciamento.

O levantamento planimétrico constando o perímetro dos lotes e a poligonal da área, o levantamento da situação legal de cada imóvel e das matrículas que o compõe deve contemplar:

- a) Carimbo/legenda que contenha no mínimo as seguintes informações: identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município, título do desenho (“Levantamento Planimétrico e Levantamento da situação legal e dominial”), autoria do desenho e do projeto com a assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional, área do imóvel, escala, data atualizada e indicação de revisão;
- b) Observar que as linhas do desenho possuem uma hierarquia (espessura, representação gráfica e cores) que deve ser respeitada para a perfeita compreensão das informações;
- c) Indicação do Norte;
- d) A poligonal do imóvel objeto da análise deve ser claramente caracterizada, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes, a metragem da área constantes das matrículas/transcrições, denominação do terreno, nome do proprietário e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome dos proprietários.

H.2 SUPERPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO LEGAL E DOMINIAL COM A PLANTA PLANIMÉTRICA DOS LOTES E DA POLIGONA (REAL).

Trata-se da elaboração de uma planta apresentando a superposição da situação real, obtida através de levantamento planimétrico do perímetro dos lotes e da poligonal da área com a legal, obtida pelo levantamento das matrículas e transcrições junto ao Cartório de Registro de Imóveis atualizadas que compõe a área e a sua representação em planta.

Deverá ser superposto o mapa do “Levantamento da situação legal e dominial” e da planta planimétrica (situação real) que compõe a área e deverá conter:

- a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matrícula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento efetuado da documentação legal e de campo, os confrontantes, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional;
- b) Apresentação de uma das vias originais da ART/RRT e respectiva comprovação de pagamento, assinada pelo responsável técnico habilitado para o serviço, especificando, na descrição, os serviços desempenhados (levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, levantamento legal e dominial, planta planimétrica em formato A4 e memorial descritivo), bem como a Matrícula do imóvel levantado, e a área, em metros quadrados, obtida das matrículas e transcrições que a compõe.

- c) deverá ser indicado ponto de georreferenciamento, os rumos/azimutes e respectivas distâncias de modo a permitir a superposição da situação legal da área com os levantamentos de campo.
- d) Indicar pontos de georreferenciamento.

O mapa de superposição da situação legal de cada imóvel e do levantamento topográfico deve contemplar:

- a) Carimbo/legenda que contenha no mínimo as seguintes informações: identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matricula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município, título do desenho (“superposição da situação legal e de campo”), autoria do desenho e do projeto com a assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional, área do imóvel, escala, data atualizada e indicação de revisão;
- b) Observar que as linhas do desenho possuem uma hierarquia (espessura, representação gráfica e cores) que deve ser respeitada para a perfeita compreensão das informações;
- c) Indicação do Norte;
- d) A poligonal do imóvel objeto da análise deve ser claramente caracterizada, contendo os seus vértices numerados e as informações das distâncias, azimutes, a metragem da área constantes das matrículas/transcrições, denominação do terreno, nome do proprietário e confrontantes. Com relação aos confrontantes, deve ser informada a designação do lote, número da matrícula e nome dos proprietários.

H.3 MEMORIAL DESCRITIVO (A4):

O Memorial Descritivo deverá conter:

- a) Identificação do imóvel (gleba/lote/quadra/matricula), identificação do proprietário do imóvel, identificação do município e a área do imóvel conforme levantamento planimétrico do perímetro da poligonal e dos lotes, data atualizada e identificação e assinatura do profissional responsável e número do seu registro profissional no respectivo Conselho Profissional;
- b) No caso de imóveis que já possuem loteamento registrado, deverão ser
- c) apresentadas todas as matrículas do loteamento registrado, bem como a planta do loteamento contendo a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis.
- d) Apresentação de uma das vias originais da ART/RRT e respectiva comprovação de pagamento, assinada pelo responsável técnico habilitado para o serviço, especificando, na descrição, os serviços desempenhados (levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, planimetria em formato A4 e memorial descritivo), bem como a Matrícula do imóvel levantado, e a área, em metros quadrados, obtida em campo.
- e) Indicar pontos de georreferenciamento.

Os produtos finais a serem entregues a COHAPAR, deverão conter:

- a) Levantamento planimétrico constando o perímetros dos lotes e a poligonal e o levantamento da situação legal e dominial do(s) imóvel(eis) que compõe a área em cópia sulfite, 03 (três) vias, em tamanho de papel formato padrão ABNT compatível com a escala, distribuídos em “layers” configurados de acordo com o ANEXO I-A denominado

“Tabela de Configuração de Layers Planialtimétrico Cadastral”, devidamente assinados pelo responsável técnico;

- b) Planta da superposição do “levantamento da situação legal e dominial” com a planta planimétrica (situação real) do imóvel em cópia sulfite, 03 (três) vias, em tamanho de papel formato padrão ABNT compatível com a escala, distribuídos em “layers” configurados de acordo com o ANEXO I-A denominado “Tabela de Configuração de Layers Planialtimétrico Cadastral”, devidamente assinados pelo responsável técnico;
- c) Memoriais descritivos apresentados em (03) três vias, em formato A4, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico e demais documentos que a empresa julgá-los relevantes;
- d) Arquivo em Excel (.xls) contendo cálculo do fechamento da poligonal;
- e) Relatório de processamento dos dados obtidos no levantamento com GNSS GPS RTK, em formato PDF;
- f) Mapa ortomosaico georreferenciado;
- g) Planialtimetria modelo 3D em formato .dwg;
- h) Arquivos de pontos em densidade mínima de 1 ponto por m², em formato .rcp, .rcs ou .txt;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os levantamentos;
- j) Todos os produtos deverão ser apresentados também em arquivos digitais, organizados em pastas e sub-pastas, fornecidos em 02 cópias em CD (desenhos em CAD – compatível com a versão 2014 - extensão DWG e PDF). Os arquivos digitais gerados em formato PDF, deverão ter sua assinatura baseada em certificados digitais.

OBSERVAÇÕES:

1. Elaborar a apresentação dos levantamentos executados, em conformidade com as Normas Brasileiras;
2. Todos os direitos autorais e patrimoniais relativos aos levantamentos contratados deverão ser cedidos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para que esta possa utilizá-los de acordo com suas necessidades, sem qualquer consulta ou autorização expressa.

REQUISITOS TÉCNICOS

Quanto ao método a ser utilizado para Levantamento Topográfico, desde que seja garantida a precisão exigida na norma ABNT NBR 13.133, com a utilização de um número adequado de pontos de controles, principalmente nas eventuais áreas de vegetação densa, e que a empresa atenda integralmente os elementos cadastrais de relevância para o CRI (como a distância da esquina até o imóvel), poderá ser utilizado qualquer método de levantamento topográfico.

I - SERVIÇO – DESLOCAMENTO - Destinado ao deslocamento das equipes para estudos Geotécnicos e serviços Topográficos – DIPP / DIRF

- Mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela COHAPAR, a CONTRATADA deverá deslocar suas equipes para efetuar testes/ensaios geotécnicos e serviços topográficos em várias localidades do Estado do Paraná.
- Em cada ordem de serviço emitida, será considerado um único deslocamento para a Equipe que irá efetuar os testes/ensaios para o Estudo e outro único deslocamento para a equipe que irá efetuar o levantamento para os serviços Topográficos.
- Sempre será considerado no deslocamento a distância percorrida entre a cidade sede da regional COHAPAR e o município em que onde irá ser efetuado os serviços, como também a distância percorrida entre a cidade em que foi efetuado os serviços e a cidade sede da regional COHAPAR, considerando deste modo, a “ida e volta” entre os dois municípios.

NOTA: O quadro de distâncias seguirá o determinado na planilha constante do ANEXO II desta ATA.

CLÁUSULA SEXTA - MÃO DE OBRA - MATERIAIS - EQUIPAMENTOS - MEIO DE TRANSPORTE

Toda a mão de obra, materiais, equipamentos, transporte necessários a perfeita execução dos serviços/testes/ensaios, determinados pela Ordem de Serviço, assim como demais despesas pertinentes à execução dos mesmos, serão fornecidos pela BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executada a Ordem de Serviços, seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do beneficiário;
- b) Definitivamente será realizado pelo gestor da Ata, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecidas as diretrizes do art. 195, inciso I, letra “b” do RILC, em até 60 (sessenta) dias corridos da emissão do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pela perfeita execução do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A Diretoria de Programas e Projetos-DIPP, **através da Superintendências de Projetos-SUPJ** e a Diretoria de Regularização Fundiária-DIRF, **através da Superintendência de Regularização Fundiária-SURF, solicitarão** aos respectivos setores (**Divisão de Análise de Áreas e Viabilidade-DVAV e Divisão de Titulação-DVTT**), a emissão da **Ordem de Serviço**, a qual deverá contemplar a relação e quantidade dos serviços/testes a serem executados, nome e contato do Fiscal e Gestor, assim como todos os dados da área (Programa, área, localização, etc...) e prazo para execução dos serviços e entrega dos produtos.

Parágrafo Primeiro: Deverá acompanhar a Ordem de Serviço: Todos os elementos necessários a auxiliar na identificação das áreas onde deverão ser executados os serviços.

Parágrafo Segundo: Os serviços discriminados na respectiva Ordem de Serviço deverão ser executados e entregues nos seguintes prazos:

ITEM	SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO
A DIPP	<u>Estudo Geotécnico:</u> SONDAGEM à PERCUSSÃO SPT	Em até 20 (vinte) dias corridos
B DIPP	<u>Estudo Geológico:</u> SONDAGEM à TRADO ST	Em até 20 (vinte) dias corridos
C DIPP	<u>Estudo Geotécnico:</u> PERCOLAÇÃO/ PERMEABILIDADE	Em até 30 (trinta) dias corridos
D DIPP	<u>ESTUDOS LABORATORIAIS</u>	Em até 20 (vinte) dias corridos
E DIPP	<u>Laudo Geológico- Geotécnico</u> <u>Hidrogeológico conclusivo</u>	Em até 30 (trinta) dias corridos
F DIPP	<u>Serviços Topográficos:</u> L. P. C. - Destinado projetos de infraestrutura e de urbanização	Em até 30 (trinta) dias corridos
G DIRF	<u>Serviços Topográficos:</u> Destinado regularização fundiária	Em até 30 (trinta) dias corridos
H DIRF DIPP	<u>Serviços Topográficos, planimétrico</u> <u>simplificado:</u> Destinado regularização fundiária e vilas rurais	Em até 30 (trinta) dias corridos
I DIRF DIPP	<u>Deslocamento:</u> Destinado ao deslocamento das equipes estudo Geotécnico e Topográfico	Em até 30 (trinta) dias corridos

Parágrafo Terceiro: O prazo de execução de cada Ordem de Serviço será contado após 72 horas contadas do envio da respectiva ordem, por e-mail, a ser indicado na proposta da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Quarto: Poderá ser emitida mais de uma Ordem de Serviço por município.

Parágrafo Quinto: Poderão ser emitidas simultaneamente até 5 ordens de serviços, envolvendo até 20 ensaios ou serviços, POR LOTE.

Parágrafo Sexto: O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da COHAPAR, desde que ocorram alguns dos motivos constantes do artigo 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC.

Parágrafo Sétimo: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo gestor/fiscal da Ata.

Parágrafo Oitavo: O pedido da BENEFICIÁRIA deverá ser apresentado dentro de 24 (vinte e quatro) horas do evento alegado como causa do atraso, e a comprovação de sua tempestividade se fará pela data de envio do pedido, pelos e-mail's indicados pela BENEFICIÁRIA e COHAPAR na Ordem de Serviço.

Parágrafo Nono: Se a BENEFICIÁRIA da Ata de Registro de Preços se recusar a executar os serviços descritos na Ordem sem justificativa plausível e aceita pela COHAPAR, esta convocará a segunda colocada para efetuar a prestação de serviços, nas mesmas condições da proposta apresentada na sessão pública da licitação e assim por diante.

Parágrafo Décimo: A recusa injustificada, ou ausência de manifestação, da BENEFICIÁRIA da Ata em executar os serviços objeto da Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas previstas na Ata.

Parágrafo Décimo Primeiro: Será considerado em cada emissão da ordem de serviço **um único deslocamento para o atendimento da equipe responsável pelo serviços Topográficos** (Itens F, G ou H) e **outro único deslocamento para atendimento da equipe responsável pelo estudo geotécnico, compreendendo a Sondagem a Percussão, Sondagem a Trado, Ensaio de Percolação, Estudos Laboratoriais e Laudos Geológico-Geotécnico-Hidrogeológico** (Itens A, B, C, D e E). Estes deslocamentos sempre compreenderão a distância entre a cidade Sede da Regional COHAPAR e o município onde será executado o serviço, de acordo com o quadro de deslocamentos constantes no escopo de serviços (item 8.0). Será considerado em cada deslocamento destes, a distância percorrida para "IDA e o RETORNO" entre a cidade Sede da Regional COHAPAR e o município em que se realizarão os serviços.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DA ATA

A vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços a COHAPAR pagará à BENEFICIÁRIA o valor devidamente apurado e comprovado dos serviços, cujo cálculo será feito com base no custo unitário dos serviços solicitados mediante Ordens de Serviço, conforme discriminado na cláusula primeira desta Ata.

Parágrafo Único: O preço inclui todas as despesas de serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, ferramentas, administração local e central, transportes, fretes, pedágio, guarda, equipamentos, licenças se necessárias, hospedagem, alimentação, deslocamento, estadia, diárias, mão de obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre o serviço, sem direito a repasse à COHAPAR, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão oriundos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, cabendo à COHAPAR expedir e indicar em cada Ordem de Serviço, a respectiva Declaração de Adequação de Despesa e de Regularidade do Pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As solicitações de pagamento dos serviços serão emitidas pela Divisão de Análise de Áreas e Viabilidades – DVAV e pela Divisão de Titulação - DVTT, e precedidas de Notas de Empenho a serem solicitadas ao Departamento Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Após a execução e entrega dos serviços correspondentes a cada Ordem de Serviço, a BENEFICIÁRIA deverá protocolar a respectiva nota fiscal e fatura detalhada, na sede da COHAPAR.

Parágrafo Segundo: Na nota fiscal deverá constar o número da Ordem de Serviço, nome do Empreendimento e local, assim como número da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Como condição para pagamento da fatura, deverão ser apresentados junto com a nota fiscal e fatura detalhada, os seguintes documentos:

- a. Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, emitida por profissional devidamente registrado no órgão regulador de classe (CREA ou outro), referente aos serviços contratados;
- b. Resultado das análises, fichas dos ensaios, relatório fotográfico e um laudo técnico conclusivo das avaliações realizadas;
- c. Fatura Discriminativa;
- d. Nota Fiscal;
- e. Folha de Pagamento, com detalhamento de vantagens e descontos, e os respectivos comprovantes de pagamento.
- f. Relação dos Trabalhadores do Período da Medição.
- g. Informações da Previdência Social - comprovante GFIP (ou documento que o venha a substituir) da competência anterior à medição.
- h. Comprovantes de recolhimento ao INSS, ao FGTS e ao PIS da competência anterior a medição.
- i. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: GMS atualizada, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal deve ser emitida impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco de cada mês) e encaminhada juntamente com a documentação referida no item anterior até o 2º (segundo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Estando devidamente atestada e aprovada, efetuadas as respectivas glosas e deduções, se houver, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária em conta bancária do Banco do Brasil de titularidade da empresa vencedora da licitação.

Parágrafo Quinto: A ausência de qualquer um dos documentos especificados no parágrafo anterior implica a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência.

Parágrafo Sexto: O valor a ser pagos por nota fiscal/fatura, pela execução e entrega dos serviços de cada Ordem de Serviço, será o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente realizadas e aceitas pela fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Nono: No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela COHAPAR à BENEFICIÁRIA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO

Os preços registrados poderão ser revisados em conformidade com as disposições do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

Os preços registrados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, além da execução dos serviços, conforme descrito na Ordem de Serviços, e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores obriga-se a:

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação de serviços à COHAPAR.
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da COHAPAR.
- c) Informar à COHAPAR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço a ser prestado.
- d) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da COHAPAR.
- e) Os contatos de que trata a alínea anterior serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.

- f) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.
- h) Obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços, bem como as especificações do objeto contratado.
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- j) Responder por qualquer falha, negligência ou imperícia na execução dos serviços que causem danos (ambientais, acidentes de trabalho, transtornos, etc).
- k) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação de serviços à COHAPAR.
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da COHAPAR.
- m) Informar à COHAPAR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço a ser prestado.
- n) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da COHAPAR.
- o) Os contatos de que trata a alínea anterior serão formalizados pela BENEFICIÁRIA, não sendo permitido alegar qualquer impedimento que a desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- p) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.
- q) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- r) Responder por qualquer falha, negligência ou imperícia na execução dos serviços que causem danos (ambientais, acidentes de trabalho, transtornos, etc).
- s) Executar os serviços solicitados pela Ordem de Serviço, em conformidade com a descrição apresentada no Projeto Básico e as Normas Técnicas vigentes;
- t) Escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada como única empregadora;

- u) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços/testes/ensaios, assim como demais despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com a Ordem de Serviço;
- v) Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos seus empregados;
- w) Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- x) Entregar todos os serviços/ testes/ensaios e levantamentos solicitados através de relatório, incluindo fotos quando solicitado, obedecendo às normas técnicas vigentes para cada item.
- y) Respeitar, para entrega dos serviços/testes/ensaios, os prazos estipulados para cada um deles;
- z) Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento e transporte do material necessário à execução dos serviços;
- aa) Apresentar anotação de responsabilidade técnica dos serviços solicitados, ou documento equivalente, para cada Ordem de Serviço, de profissional devidamente registrado no órgão regulador de classe (CREA ou outro);
- bb) Comunicar, formalmente, ao fiscal da obra, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração;
- cc) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;
- dd) Comunicar imediatamente ao fiscal da obra qualquer ocorrência de interrupção na execução dos serviços;
- ee) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, praticada por seus empregados nas obras ou instalações desta Administração;
- ff) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- gg) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo ao Edital, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;
- hh) Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- ii) Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Parágrafo Primeiro: É vedada a subcontratação parcial do objeto e a cessão ou transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração, salvo disposição em contrário contida no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de BENEFICIÁRIA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena do imediato cancelamento da presente Ata, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA, sob pena de cancelamento da ATA, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

São obrigações da COHAPAR:

- a) Gerenciar a Ata.
- b) Emitir Ordem de Serviço, precedida de nota de empenho.
- c) Proporcionar à BENEFICIÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BENEFICIÁRIA com relação ao objeto desta Ata.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- f) Fiscalizar a entrega do objeto desta Ata.
- g) Comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigir providências corretivas.
- h) Promover, sempre que necessário, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- i) Cancelar, parcial ou totalmente, a Ata.
- j) Disponibilizar à BENEFICIÁRIA, conforme o caso, os projetos e especificações, em consonância com os serviços solicitados;
- k) Acompanhamento e orientação, pelo Fiscal da Obra, dos serviços/testes a serem executados;
- l) Recebimento, conferência e ateste, pelo fiscal da obra, dos produtos (qualidade e quantidade) entregues, sempre, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo DECO;
- m) Desencadear as ações necessárias, objetivando o pagamento, à BENEFICIÁRIA, dos serviços realizados, nos prazos estipulados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: Esta Ata não obriga a COHAPAR a firmar contratações com os prestadores de serviços cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo

assegurada preferência de prestação de serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: A tolerância em caráter excepcional por parte do COHAPAR, com respeito a eventuais inadimplementos da BENEFICIÁRIA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RISCOS

Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades da COHAPAR e da BENEFICIÁRIA na execução dos serviços objeto desta Ata.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é da COHAPAR, conforme estabelecido na matriz de risco.

Parágrafo Terceiro: Constitui peça integrante desta Ata de Registro de preços, independentemente de transcrição, o Anexo III - Matriz de Risco, facultando-se à COHAPAR a entrega de uma cópia anexa à Ordem de Serviço expedida.

Parágrafo Quarto: Para a Ata, o termo “risco” corresponde ao resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra, podendo ser mais específico no caso de provável prejuízo econômico.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA declara:

- a) ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na execução dos serviços objeto da Ata; e
- b) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

Parágrafo Sexto: A BENEFICIÁRIA reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a COHAPAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo exclusivamente as suas expensas, as indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização desta Ata serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC:

DIPP/DVAV	GESTOR	A ser indicado
DIPP/DVAV	FISCAL	A ser indicado
DIRF/DVTT	GESTOR	A ser indicado
DIRF/DVTT	FISCAL	A ser indicado

Parágrafo Primeiro: Não obstante a BENEFICIÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à COHAPAR o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Segundo: Cabe à BENEFICIÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da presente Ata, sem que disso decorra qualquer ônus para a COHAPAR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da BENEFICIÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da COHAPAR ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo Quarto: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Edital e Ata, através de relatório, inspeções e atestados, que a BENEFICIÁRIA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Quinto: A mudança de fiscais será imediatamente comunicada por escrito à BENEFICIÁRIA, indicando-se os seus substitutos.

Parágrafo Sexto: Os serviços impugnados pela COHAPAR no que concerne à sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização será exercida no interesse da COHAPAR e não exclui nem reduz a responsabilidade da BENEFICIÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Parágrafo Oitavo: O fiscal e gestor deverão indicar, via e-mail, o funcionário que o substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela COHAPAR, quando a BENEFICIÁRIA:

- i. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- ii. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- iii. sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a COHAPAR ou outra com efeito similar;
- iv. quando o Beneficiário da Ata for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da Autoridade Competente, assegurado, de forma prévia, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral do Gerenciador da Ata ou a pedido da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes da Ata, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a Beneficiária à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Ata; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência e de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR por até dois anos poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa moratória e/ou compensatória.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução da Ata;
- c) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da Beneficiária;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para firmar a Ata com a COHAPAR;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- h) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata;
- i) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- j) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução da Ata.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor da Ata, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da BENEFICIÁRIA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da Ordem de Serviços, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) da Ata de Registro de Preços;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Beneficiária, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento da Ata poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Nono: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo: O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência da Ata, a COHAPAR poderá, a seu critério, promover o seu cancelamento.

Parágrafo Décimo Segundo: A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Terceiro: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Quarto: Da aplicação das penalidades previstas na Ata, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

Parágrafo Décimo Quinto: A Ata poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, RILC e Ata.

Parágrafo Décimo Sexto: A inexecução parcial ou total da Ata ensejará o seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sétimo: O cancelamento da Ata poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata e no RILC.

Parágrafo Décimo Oitavo: Quando o cancelamento da Ata ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da Beneficiária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Décimo Nono: Declarado o cancelamento, a BENEFICIÁRIA terá direito ao pagamento dos serviços aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Devido às características do objeto, é permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto nem os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de Serviço, desde que previamente autorizada pela fiscalização da COHAPAR e observados os requisitos exigidos pelo art. 194 do RILC.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

Parágrafo Segundo: A subcontratação não exclui a responsabilidade da BENEFICIÁRIA perante a COHAPAR quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

Parágrafo Terceiro: A subcontratação depende de autorização prévia por parte do COHAPAR, com parecer técnico da fiscalização, a qual cabe avaliar, dentre outros aspectos, se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA deve submeter à apreciação do COHAPAR o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s)

e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação e:

- a) Declaração expressa do futuro subcontratado: O signatário da presente, _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, em nome da empresa _____, SUBCONTRATADA da empresa _____ declara que aceita a subcontratação, ciente das exigências descritas no Edital, das obrigações a ela inerentes, assumindo integralmente a responsabilidade, direta ou indireta, pelos serviços prestados;
- b) Contrato firmado constando cláusula expressa de que a BENEFICIÁRIA/CONTRATADA E SUBCONTRATADA estão cientes e manifestam anuência;
- c) A BENEFICIÁRIA é a única responsável por todos os serviços executadas e por todos os demais eventos que envolvam o objeto da Licitação;
- d) A medição e faturamento ocorrerão exclusivamente em nome da BENEFICIÁRIA, sendo vedada qualquer pretensão em contrário.
- e) A SUBCONTRATADA sujeita-se às obrigações, aos Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Quinto: A SUBCONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, dos profissionais no órgão regulador de classe (CREA ou outro), conforme condições estabelecidas para a BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Sexto: A COHAPAR poderá rejeitar integralmente o contrato ou mediante justificativa do fiscal e concordância da BENEFICIÁRIA/CONTRATADA e SUBCONTRATADA, aceitá-lo com ressalva das cláusulas que possam ensejar obrigações, responsabilidades e encargos de qualquer natureza para a COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da BENEFICIÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a COHAPAR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Oitavo: A contratação de mão de obra por período determinado, desde que comprovada a necessidade e preenchidos os requisitos e formalidades legais, inclusive autorização prévia da COHAPAR, poderá ser realizada em caráter excepcional, por contrato escrito de obra certa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA

O **ANEXO IV** desta Ata registra o cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao da BENEFICIÁRIA, bem como o registro dos licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação do certame.

Parágrafo Primeiro: O cadastro de reserva somente será acionado no caso de impossibilidade de contratação junto à BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Segundo: Quando da necessidade de realização das contratações, será respeitada a classificação do constante do **ANEXO IV** desta Ata.

OU

Nenhuma empresa manifestou interesse em integrar cadastro de reserva.

(Neste caso, o ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será suprimido)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da BENEFICIÁRIA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da BENEFICIÁRIA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela BENEFICIÁRIA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a BENEFICIÁRIA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA indica os seguintes endereços eletrônicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação de sanção e cancelamento da ATA, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência desta ATA a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento objeto desta Ata, a BENEFICIÁRIA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo retê-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido

excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a BENEFICIÁRIA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a BENEFICIÁRIA concordam que, durante a execução desta Ata, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: Para execução da Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer em aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma que não relacionada a esta contratação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA declara e garante, durante a execução desta Ata, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a BENEFICIÁRIA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto desta Ata.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela BENEFICIÁRIA da legislação anticorrupção e/ou disposto nesta Ata, durante sua execução, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) cancelar a Ata, após o devido processo legal, sendo a BENEFICIÁRIA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A BENEFICIÁRIA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em

documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas desta ATA, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/ARP/2024

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB – MDF - SRP

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO LOTE ÚNICO

Os serviços poderão ser executados nos diversos municípios do Estado do Paraná, em locais indicados, observando-se limites de atuação dos Escritórios Regionais - ER da COHAPAR, a saber:

ERAP - ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

Municípios Atendidos ERAP: Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

ERCP - ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Municípios Atendidos ERCP: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão Do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Siqueira Campos, Tomazina, Uraí.

ERLD - ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

Municípios Atendidos ERLD: Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis, Tamarana.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/ARP/2024

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB – MDF - SRP

DESLOCAMENTO - QUADRO DE DISTÂNCIAS

Será considerado em cada emissão da ordem de serviço **um único deslocamento para o atendimento da equipe responsável pelo serviços Topográficos (Itens F, G ou H) e outro único deslocamento para atendimento da equipe responsável pelo estudo geotécnico, compreendendo a Sondagem a Percussão, Sondagem a Trado, Ensaio de Percolação, Estudos Laboratoriais e Laudos Geológico-Geotécnico-Hidrogeológico (Itens A, B, C, D e E)**. Estes deslocamentos sempre compreenderão a distância entre a cidade Sede da Regional COHAPAR e o município onde será executado o serviço, de acordo com o quadro de deslocamentos constantes no escopo de serviços (item 8.0). Será considerado em cada deslocamento destes, a distância percorrida para “IDA e o RETORNO” entre a cidade Sede da Regional COHAPAR e o município em que se realizarão os serviços.

ERAP - ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

Centro	Destino	Deslocamento (km)
Apucarana	Apucarana	-
Apucarana	Arapongas	17,00
Apucarana	Arapuã	124,00
Apucarana	Ariranha do Ivaí	137,00
Apucarana	Bom Sucesso	45,00
Apucarana	Borrazópolis	65,00
Apucarana	Califórnia	19,00
Apucarana	Cambira	17,00
Apucarana	Cruzmaltina	74,00
Apucarana	Faxinal	75,00
Apucarana	Godoy Moreira	118,00
Apucarana	Grandes Rios	104,00
Apucarana	Ivaiporã	112,00
Apucarana	Jandaia do Sul	22,00
Apucarana	Jardim Alegre	102,00
Apucarana	Kaloré	57,00
Apucarana	Lidianópolis	91,00
Apucarana	Lunardelli	99,00
Apucarana	Marilândia do Sul	30,00
Apucarana	Marumbi	42,00
Apucarana	Mauá da Serra	52,00
Apucarana	Novo Itacolomi	33,00
Apucarana	Rio Bom	31,00
Apucarana	Rio Branco do Ivaí	135,00
Apucarana	Rosário do Ivaí	136,00
Apucarana	São João do Ivaí	85,00
Apucarana	São Pedro do Ivaí	67,00

ERCP - ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Centro	Destino	Deslocamento (km)
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	-
Cornélio Procópio	Abatiá	59,00
Cornélio Procópio	Andirá	53,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	46,00
Cornélio Procópio	Barra do Jacaré	63,00
Cornélio Procópio	Cambará	72,00
Cornélio Procópio	Carlópolis	136,00
Cornélio Procópio	Congonhinhas	47,00
Cornélio Procópio	Conselheiro Mairinck	105,00
Cornélio Procópio	Curiúva	122,00
Cornélio Procópio	Figueira	96,00
Cornélio Procópio	Guapirama	97,00
Cornélio Procópio	Ibaiti	110,00
Cornélio Procópio	Itambaracá	50,00
Cornélio Procópio	Jaboti	120,00
Cornélio Procópio	Jacarezinho	89,00
Cornélio Procópio	Japira	118,00
Cornélio Procópio	Joaquim Távora	111,00
Cornélio Procópio	Jundiá do Sul	71,00
Cornélio Procópio	Leópolis	19,00
Cornélio Procópio	Nova América da Colina	26,00
Cornélio Procópio	Nova Fátima	32,00
Cornélio Procópio	Nova Santa Bárbara	60,00
Cornélio Procópio	Pinhalão	130,00
Cornélio Procópio	Quatiuguá	119,00
Cornélio Procópio	Rancho Alegre	46,00
Cornélio Procópio	Ribeirão Claro	122,00
Cornélio Procópio	Ribeirão do Pinhal	64,00
Cornélio Procópio	Salto do Itararé	162,00
Cornélio Procópio	Santa Amélia	65,00
Cornélio Procópio	Santa Cecília do Pavão	49,00
Cornélio Procópio	Santa Mariana	17,00
Cornélio Procópio	Santo Antônio da Platina	92,00
Cornélio Procópio	Santo Antônio do Paraíso	49,00
Cornélio Procópio	São Jerônimo da Serra	73,00
Cornélio Procópio	São Sebastião da Amoreira	42,00
Cornélio Procópio	Sapopema	106,00
Cornélio Procópio	Sertaneja	28,00
Cornélio Procópio	Siqueira Campos	137,00
Cornélio Procópio	Tomazina	141,00
Cornélio Procópio	Uraí	26,00

ERLD - ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

Centro	Destino	Deslocamento (km)
Londrina	Londrina	-
Londrina	Alvorada do Sul	74,00
Londrina	Assaí	47,00
Londrina	Bela Vista do Paraíso	42,00
Londrina	Cafeara	110,00
Londrina	Cambé	13,00
Londrina	Centenário do Sul	92,00
Londrina	Florestópolis	76,00
Londrina	Guaraci	78,00
Londrina	Ibiporã	16,00
Londrina	Jaguapitã	57,00
Londrina	Jataizinho	27,00
Londrina	Lupionópolis	103,00
Londrina	Miraselva	71,00
Londrina	Pitangueiras	63,00
Londrina	Porecatu	90,00
Londrina	Prado Ferreira	59,00
Londrina	Primeiro de Maio	72,00
Londrina	Rolândia	24,00
Londrina	Sabáudia	51,00
Londrina	Sertanópolis	45,00

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/ARP/2024

MATRIZ DE RISCO

Item	Risco	Definição	Alocação do risco/ônus	Mitigação
1	Estudos/serviços	Atraso na entrega dos estudos/serviços por ação ou omissão da Beneficiária	Beneficiária	Monitoramento e controle constante do processo de elaboração do estudo/serviço; Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Atraso injustificado da Contratante na análise/aprovação dos Estudos/serviços, sem que haja culpa da Beneficiária.	Contratante	Acompanhamento constante das fases de elaboração do estudo/serviço por parte da fiscalização do contrato; Equipe dedicada pela Contratante para análise/aprovação do estudo/projeto; Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante.
2	Interferências / interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Beneficiária	Adequação cadastral e remuneração unitária conforme Ata, através de processo prévio aprovado pela Cohapar.
		Remanejamento ou adequação dos serviços em razão de interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral	Beneficiária	Solução técnica por conta da Beneficiária, desde que previamente aprovada pela Cohapar.
3	Condições Climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratante	Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante.
4	Mudanças Tributárias – Trabalhista	Mudanças tributárias alterando os custos dos serviços/estudos, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratante e Beneficiária	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
		Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Beneficiária	Risco Assumido pela Beneficiária.
5	Invasões-Desapropriações	Ocupação de área antes do início dos serviços	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Beneficiária, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
6	Roubos, furtos ou extravios no	Prejuízos gerados no levantamento	Beneficiária	Implantação de plano de gestão e segurança para o levantamento e/ou

	levantamento em campo	em campo.		contratação de seguro, por parte da Beneficiária
7	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	Beneficiária	Implantação de plano de capacitação do pessoal e de atendimento às Normas Regulamentadoras-NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
8	Atraso de recursos para execução dos estudos e/ou Serviços	Atraso no repasse de recursos pela Secretaria da Fazenda do Estado	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária.
9	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando na disponibilidade de mão de obra.	Contratante e Beneficiária	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Beneficiária, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
10	Greve de trabalhadores	Ocorrência de greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a execução dos serviços, não por culpa da Beneficiária	Contratante e Beneficiária	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Beneficiária, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
		Ocorrência de greve específica de funcionários da Beneficiária, que afetem o desenvolvimento das atividades para o levantamento em campo.	Beneficiária	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato – atraso no cronograma de execução
11	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros em casos fortuitos e força maior.	Contratante e Beneficiária	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Beneficiária, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
		Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros	Beneficiária	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.

ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 000/ARP/2024

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB – MDF - SRP

CADASTRO DE RESERVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

LOTE ÚNICO (01)

ORDEM DE CLASSIF.	PRESTADOR DE SERVIÇO	CNPJ
1º		
2º		

NOTA: Caso nenhuma empresa tenha manifestado interesse em integrar o Cadastro de reserva, suprimir este Anexo da Ata.

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref. : LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB – SRP – RPE

O signatário da presente, em nome da empresa apresenta sua proposta para a execução do objeto da presente Licitação, conforme quadro abaixo:

LOTE 01 ERLD, ERAP e ERCP					
ITEM	SERVIÇO	UDS	LOTE 01	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do item (R\$)
A DIPP	<u>Estudo Geotécnico: SONDAGEM à PERCUSSÃO</u>	ml	1.300		
B DIPP	<u>Estudo Geotécnico: SONDAGEM à TRADO</u>	ml	130		
C DIPP	<u>Estudo Geotécnico: PERCOLAÇÃO</u>	un	60		
D DIPP	<u>ESTUDOS LABORATORIAIS</u>	un	3		
E DIPP	<u>Laudo Geológico- Geotécnico Hidrogeológico conclusivo</u>	un	3		
F DIPP	<u>Serviços Topográficos: L. P. C. - Destinado projetos de infraestrutura e de urbanização</u>	m ²	292.000		
G DIRF	<u>Serviços Topográficos: Destinado á regularização fundiária</u>	m ²			
H DIRF	<u>Serviços Topográficos, planimétrico simplificado: Destinado á regularização fundiária</u>	m ²			
I DIPP DIRF	<u>Deslocamento: Destinado ao deslocamento das equipes do estudo Geotécnico e Topográfico</u>	Km	4.100		
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					

LOTE 01: ERLD - Escritório Regional de Londrina, ERAP – Escritório Regional de Apucarana e ERCP – Escritório Regional de Cornélio Procópio.

Além do preço proposto, o signatário:

- Concorde que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela COHAPAR o valor por extenso.
- Declara que examinou e tem pleno conhecimento das condições do Edital e dos Anexos que o integram.
- Concorde com os prazos estabelecidos para entrega dos serviços de acordo com o Projeto Básico da Licitação.
- Está ciente de que o prazo de validade da proposta de preços é de **180 dias** a contar da data determinada para a abertura da Licitação.
- Compromete-se a apresentar, quando solicitado pela Comissão de Licitação, documentos que comprovem a exequibilidade da proposta, incluindo-se a composição de preços unitários do objeto da presente Licitação, no prazo máximo de 72 horas.

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura da Ata de Registro de Preços:

Razão Social	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Endereço	
Telefone	
e-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

Local e Data:

Assinatura

MODELO 01

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - DISPONIBILIDADE

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref. : LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB – MDF - SRP

A empresa, indica abaixo o(s) responsável(eis) técnico(s) a ser alocado aos serviços desta licitação, e declara sua disponibilidade por ocasião da contratação, caso esta empresa seja declarada vencedora:

LOTE	REGIONAL	PROFISSIONAL (IS)	CREA ou outro
01	ERLD, ERAP e ERCP		

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 02

DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref. : **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB – MDF - SRP**

A empresa, declara que, em sendo declarada vencedora da licitação, o profissional a seguir indicado será contratado para exercer as funções de responsável técnico:

#	SERVIÇOS	PROFISSIONAL	CREA ou outro
	TESTES/ENSAIOS		
	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO		

Assinatura e identificação do representante legal

....

Eu, declaro estar de pleno acordo com a contratação referida neste documento, e que executarei todos os serviços conforme estipulado no edital de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB – MDF - SRP**.

Em/..../2024.

Assinatura e identificação do profissional
Certame licitatório.

MODELO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref. : LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB – MDF - SRP

A empresa, declara que, em sendo declarada vencedora do certame, possui capacidade de execução simultânea de até 5 ordens de serviços, envolvendo até 20 ensaios ou serviços, POR LOTE, nas características, quantidades e prazos contidos no objeto do Projeto Básico da Licitação.

Em/..../2024.

Assinatura e identificação do representante legal

MODELO 04

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref. : LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB - MDF - SRP

Para fins do disposto no Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, através de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa **ou** empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 05

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB – MDF - SRP

O Signatário da presente, _____, CPF n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação referida:

- que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
- que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da COHAPAR informações necessárias para a apresentação da proposta;
- que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;
- que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a COHAPAR de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- que tem pleno conhecimento das condições e local dos serviços;
- que dispõe dos equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços;
- que se compromete a comprovar, quando da Reunião de Início de Execução, os vínculos do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) indicados, no caso de ser a vencedora da presente Licitação;
- que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da Proponente com: dirigentes da COHAPAR, empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou Contratação, e com autoridade do Governo do Paraná;
- que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho

noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
- que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 06

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº,
expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua
....., nº .., em, como nosso bastante procurador, a quem outorgamos
poderes para praticar todos os atos relativos à **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2023-2ªPUB**,
conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar
contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

OBS.: Este instrumento particular deve ser apresentado à Comissão de Licitação,
acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de
eleição de diretoria).



ePROCOLO



Documento: **2PUBLI.EDITALMDFeSRPTOPOGRAFICOSERLDEOUTROS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 05/02/2024 11:12.

Inserido ao protocolo **21.424.420-9** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 05/02/2024 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aae59598ab704db6296bf677d2db74fa.